

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio Conselho
2 Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, cujo arquivo áudio visual encontra-se
3 disponível para acesso por meio do link:
4 “[https://www.youtube.com/watch?v=KSZsueRP44Y&list=PLnYY6bOzrZ7Xl1z3jYO7ZjTs6](https://www.youtube.com/watch?v=KSZsueRP44Y&list=PLnYY6bOzrZ7Xl1z3jYO7ZjTs6XAze-js)
5 [XAze-js &index=2&t=17762s](https://www.youtube.com/watch?v=KSZsueRP44Y&list=PLnYY6bOzrZ7Xl1z3jYO7ZjTs6XAze-js)”, sob a presidência de Dra. Camila Angélica Canário de Sá
6 Teixeira, Defensora Pública Geral, e demais presentes, Dra. Mônica Christianne Soares
7 de Oliveira, Conselheira Subdefensora Pública Geral, Dra. Janaína Canário Carvalho
8 Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Flávia Apolônio Gomes, Conselheira Titular,
9 Dra. Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, Dra. Manuela de Santana Passos,
10 Conselheira Titular, Dr. João Gabriel Soares de Melo, Conselheiro Titular, e Dra. Maria
11 Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Bethânia
12 Ferreira de Souza, Presidenta da ADEP/BA, e Dra. Naira Gomes, Ouvidora Geral da
13 DPE/BA. **A Presidenta do CS, Camila Canário, declarou aberta a sessão e consignou**
14 **que:** “iniciamos esta sessão com grande emoção, pois demos início ao nosso mandato
15 nesta composição do Conselho como conselheiras eleitas e agora o concluímos na
16 qualidade de conselheiras natas. Este é, sem dúvida, um dia de felicidade e reflexão, em
17 que se misturam diversas emoções. Sempre compreendemos a relevância deste órgão
18 colegiado e nos empenhamos em resgatar o senso de coletividade que lhe é inerente. A
19 democracia, essencial ao Conselho Superior, sofreu desgastes ao longo do tempo, mas
20 nos esforçamos para reafirmá-la e fortalecer sua representatividade. Nosso compromisso
21 sempre foi, e continua sendo, o fortalecimento deste órgão colegiado. Aqui, divergências
22 são acolhidas e, sempre que possível, transformadas em convergências em prol do bem
23 comum. Quando não há convergência, asseguramos o direito à liberdade de pensamento
24 e à formação de convicção independente, pois isso é essencial à democracia e ao regime
25 republicano. Portanto, é natural e saudável que as discussões e debates sejam conduzidos
26 com transparência e respeito. O Conselho é um espaço de diálogo, enfrentamento e
27 construção coletiva, tanto na convergência quanto na diversidade de ideias. Sendo assim,
28 declaro aberta, nesta data de 10 de março de 2025, a 230ª Sessão Ordinária do Conselho
29 Superior, conforme previsto no artigo 25 do Regimento Interno. Conforme destacado pela
30 Dra. Mônica Soares desde o início de seu mandato, as sessões do Conselho são
31 estruturadas em duas fases: a Sessão de Expediente e a Ordem do Dia. A Sessão de
32 Expediente destina-se aos comunicados da Presidência, permitindo maior clareza e
33 celeridade na prestação de informações relevantes. Dessa forma, evitamos que questões
34 urgentes sejam deixadas para o final da sessão, promovendo uma maior organização e
35 previsibilidade dos trabalhos. Antes de prosseguirmos, coloco em discussão a ata da 229ª
36 Sessão Ordinária. Todos os conselheiros a receberam, e eventuais apontamentos já foram
37 feitos. Não havendo manifestações contrárias, declaro aprovada a ata e passo para a parte
38 de comunicações. Um dos temas mais recorrentes nesta última semana foi o processo de
39 remoção. A lista de antiguidade foi impugnada administrativamente, inclusive neste
40 Conselho, que discutiu se tal impugnação representaria um óbice à continuidade dos
41 processos de remoção. Naquela ocasião, apesar dos alertas da Dra. Mônica sobre os
42 riscos de prosseguir sem uma lista de antiguidade estabilizada, o Conselho decidiu dar
43 prosseguimento ao processo de remoção. No entanto, o processo que questionava a
44 antiguidade permaneceu inerte por 30 dias, sem análise de admissibilidade ou designação
45 de relator. Apenas na quinta-feira passada, quando retomei os trabalhos, a Dra. Mônica

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 me trouxe a situação, e o processo recebeu seu primeiro despacho. A relatoria foi
47 designada ao Dr. João Gabriel, com quem já estamos dialogando para viabilizar uma
48 sessão extraordinária e resolver essa questão com celeridade. Cabe destacar que, no
49 interregno de 30 dias em que o processo ficou paralisado, houve judicialização da matéria.
50 Embora o Conselho ainda não tenha sido formalmente notificado, a ação encontra-se
51 conclusa para decisão do desembargador competente. Diante desse cenário, estamos
52 conduzindo a situação com a necessária cautela, a fim de evitar decisões administrativas
53 que possam ser posteriormente desfeitas por determinação judicial. Reforçamos o
54 compromisso com a observância dos prazos legais e regimentais, pois estes garantem a
55 segurança jurídica para todos os envolvidos. Embora compreendamos a ansiedade de
56 muitos colegas que aguardam solução para suas remoções, não podemos negligenciar a
57 necessidade de seguir os trâmites legais. Estamos atentos a todos os desdobramentos e
58 trabalhando para garantir que o processo de remoção seja concluído da forma mais rápida
59 e segura possível. Diante do exposto, permaneceremos vigilantes quanto aos prazos
60 administrativos e processuais, bem como avaliaremos a melhor data para a convocação
61 de uma sessão extraordinária para deliberação sobre a questão”. **A Cons. Subdefensora**
62 **Pública Geral, Mônica Soares, consignou que:** “ Durante o período de transição,
63 deflagrado inclusive por provocação nossa – minha, de Camila e de Laíssa – enquanto
64 ainda integrávamos a lista tríplice como candidatas, expedimos três ofícios pelo SEI
65 solicitando informações generalizadas essenciais para o planejamento prévio. No entanto,
66 especialmente no que se refere às informações orçamentárias, essas solicitações não
67 foram respondidas, apesar das três requisições formais realizadas. Somente ontem houve
68 movimentação em um desses últimos pedidos, determinando aos setores competentes a
69 apresentação das informações contábeis necessárias ao nosso planejamento. Assim, a
70 partir de hoje, buscaremos diretamente o setor responsável para obter acesso a esses
71 dados. Nossa intenção era chegar a esta sessão com soluções e projeções iniciais, o que
72 infelizmente não foi possível. Contudo, pedimos a compreensão de todos e reiteramos
73 nosso compromisso com o objetivo maior que nos move. Para tanto, estamos constituindo
74 uma equipe administrativa baseada em critérios técnicos. O Diretor-Geral e toda a equipe
75 que está sendo estruturada têm como meta ampliar a captação de recursos
76 extraorçamentários para a Defensoria Pública, bem como otimizar a gestão orçamentária.
77 Nossos projetos estão sendo implementados de forma estratégica, por meio das
78 coordenações e da adoção de medidas institucionais adequadas. Vale destacar que a
79 recente aprovação da Coordenação de Atuação Estratégica não se trata de uma mera
80 formalidade ou recurso retórico. Trata-se de uma estrutura que será efetivamente
81 incorporada à prática institucional, com impacto positivo na formatação e na execução do
82 orçamento. Esse planejamento está sendo cuidadosamente delineado e será aprimorado
83 conforme as informações forem sendo disponibilizadas. Ademais, na apresentação do
84 Plano Bienal a este colegiado, até o dia 1º de abril, teremos melhores condições de
85 dialogar e alinhar as estratégias com todos os integrantes”. **A Presidenta do CS, Camila**
86 **Canário, acrescentou que:** “alguns questionamentos surgiram quanto à situação dos
87 colegas que estão atualmente no curso de formação. Não tenho informação precisa sobre
88 a previsão de término, mas fui informada de que a data prevista para o encerramento do
89 curso é 2 de abril. A designação desses colegas para suas respectivas comarcas depende
90 diretamente do processo de remoção. Não sei se eles já foram informados das cidades

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 que estarão disponíveis para escolha. Caso haja demora na definição da remoção,
92 especialmente considerando o prazo de 90 dias concedido ao Dr. João para relatar o
93 processo, questiono qual será a situação desses colegas após o encerramento do curso
94 de formação. Permanecerão em Salvador? Haverá um prolongamento do curso? Serão
95 designados para atuar temporariamente em alguma unidade? Na quarta-feira à tarde,
96 teremos uma reunião com o Dr. Alan para discutir essas questões e definir os possíveis
97 encaminhamentos. Assim que houver uma definição, seremos informados. Outro ponto
98 relevante é que, amanhã, está pautada a proposta de instituição do Plenário Virtual. Como
99 esclarecimento, a intenção desse plenário é desafogar a pauta do colegiado, destinando
100 ao ambiente virtual as matérias de menor complexidade. Dessa forma, os colegas
101 passarão a perceber um aumento na convocação de sessões extraordinárias, bem como
102 a frequente destinação de temas mais simples ao Plenário Virtual. Isso permitirá que,
103 durante as sessões ordinárias, possamos nos dedicar à análise de questões mais
104 complexas e de maior relevância para a classe. Conforme reafirmado pela Dra. Mônica, o
105 artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 26 estabelece o prazo de 30 dias para a
106 elaboração do Plano Bienal. Esse plano envolve diversos aspectos, incluindo
107 planejamento, projetos, metas e diretrizes, que precisam ser definidos com base na
108 dotação orçamentária, conforme determinação legal. Portanto, solicito a compreensão dos
109 colegas para que aguardem esse prazo de 30 dias previsto em lei, pois é essencial para a
110 fixação adequada das diretrizes, metas e planejamentos. Embora não possamos oferecer
111 respostas imediatas no presente momento, reafirmamos nosso compromisso com as
112 convicções que nos trouxeram até aqui. A valorização institucional é um pilar fundamental
113 de nossa gestão e, certamente, não será negligenciada ao longo do nosso mandato. **A**
114 **Cons. Manuela Passos consignou que** expressa seu profundo pesar em relação ao
115 falecimento da Defensora Pública, Liliane Miranda. **Na mesma linha, a Cons. Flávia**
116 **Apolônio consignou que:** “Gostaria de registrar minha homenagem à Dra. Liliane, pessoa
117 cuja presença deixou uma marca indelével em todos que tiveram a felicidade de conhecê-
118 la. Sua energia, alegria e postura aguerrida foram características que a distinguiram ao
119 longo de sua trajetória. Sua partida, ainda recente, deixa um vazio profundo. Doutora
120 Manuela, colegas e, em especial, o Dr. João, que teve a honra de conviver com ela em
121 Feira de Santana, sabem o quanto sua presença foi marcante. Durante cinco anos de
122 minha carreira, tive o privilégio de compartilhar o ambiente de trabalho com a Dra. Liliane,
123 cuja sala ficava ao lado da minha na Regional de Feira de Santana. Foram inúmeras as
124 ocasiões em que aprendi com ela a lidar com o sofrimento humano, que é inerente à
125 atuação da Defensoria Pública. Quantas vezes retornei de um Júri, profundamente
126 abalada pelas injustiças, e era ela quem me amparava, orientava e fortalecia. Seu legado
127 de dedicação, empatia e compromisso com a justiça permanecerá vivo na memória de
128 todos que tiveram o privilégio de conhecê-la e trabalhar ao seu lado. **A Presidenta do CS**
129 **consignou que:** “gostaria de registrar meus cumprimentos à Coordenadora Executiva,
130 Dra. Laíssa Rocha, que integra este seleto grupo de mulheres que participaram do último
131 processo eleitoral para a Defensoria Pública-Geral. É uma honra para mim estar ao seu
132 lado, Dra. Laíssa. Vossa Excelência tem desempenhado suas funções com notável
133 dedicação e empenho, demonstrando plena capacidade para enfrentar os desafios
134 inerentes à coordenação da capital. Assim, rendo minhas homenagens ao seu trabalho e
135 lhe transmito minha consideração e respeito. Estou certo de que Vossa Excelência

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 exercerá, com excelência, a função de coordenadora executiva e todas as demais
137 atribuições que lhe forem conferidas, especialmente no âmbito deste Conselho Superior,
138 quando minha presença não for possível, conduzindo as sessões ao lado da Subdefensora
139 Pública Geral, Dra. Mônica Soares”. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que:**
140 “gostaria de dar as boas-vindas à nova gestão, manifestando minha satisfação em ver
141 agora como membras natas deste colegiado as doutoras Camila, Mônica e Laíssa, que
142 certamente terão, em diversas ocasiões, a oportunidade de compor e contribuir para os
143 trabalhos deste órgão. A chegada de uma nova gestão traz consigo uma energia de
144 movimento e transformação. Desejo, portanto, que essa força impulse Vossas
145 Excelências a realizar grandes entregas e concretizar avanços significativos para a
146 Defensoria Pública, atendendo às expectativas da classe e ao anseio coletivo por uma
147 instituição cada vez mais fortalecida e eficiente. Recebo com imensa satisfação a
148 manifestação de Vossa Excelência no sentido do fortalecimento deste colegiado. Espero,
149 de fato, que possamos implementar melhorias para o funcionamento deste órgão,
150 garantindo que todas as demandas e requerimentos encaminhados a este Conselho sejam
151 devidamente apreciados, sem qualquer tipo de obstáculo ou entrave processual. O
152 Conselho deve ser, acima de tudo, um espaço propositivo, pautado por debates francos e
153 construtivos sobre todas as matérias de sua competência. É fundamental que a urgência
154 na tramitação dos temas não seja utilizada como fundamento jurídico para a tomada de
155 decisões. A celeridade deve ser um compromisso de gestão, mas não um fator que
156 comprometa a qualidade das deliberações ou imponha pressões indevidas, tornando o
157 processo decisório desconfortável para aqueles que o integram. Além disso, faço um apelo
158 para que seja conferida especial atenção ao papel dos suplentes neste colegiado. Como
159 alguém que já ocupou essa posição, compreendo a importância de assegurar que os
160 suplentes não sejam relegados ao esquecimento, mas, ao contrário, tenham sua
161 participação efetivamente garantida. A posse formal dos suplentes deve ser assegurada,
162 evitando-se situações em que a atuação ocorra de maneira informal ou desconsiderada.
163 Ressalto, ainda, a necessidade de que os suplentes recebam, de maneira integral e
164 tempestiva, todas as comunicações e pautas das sessões, independentemente da
165 extensão de sua participação – seja para a defesa de um único ponto ou para a condução
166 de toda a pauta. A nova composição deste Conselho tem a oportunidade de adotar um
167 olhar atento e equitativo para essa questão, assegurando que os suplentes sejam tratados
168 com a devida paridade e respeito ao seu papel institucional. No último sábado, celebrou-
169 se o Dia Internacional da Mulher. Embora com um pequeno atraso, mas ainda no primeiro
170 dia útil subsequente, gostaria de estender minhas felicitações a todas as mulheres,
171 especialmente às novas dirigentes desta instituição. É com grande alegria que vejo o
172 fortalecimento do protagonismo feminino, com mulheres ocupando espaços de liderança
173 e poder, contribuindo significativamente para o avanço e a representatividade dentro da
174 Defensoria Pública. Assim, desejo um feliz Dia da Mulher a todas as servidoras,
175 estagiárias, residentes jurídicas, defensoras e colaboradoras terceirizadas que integram
176 nossa instituição. Aproveito também este momento para prestar uma homenagem à Dra.
177 Liliane, de quem tive o privilégio de ser colega e amiga. Além disso, tive a honra de tê-la
178 como minha coordenadora na Regional de Feira de Santana. Guardo, com imensa ternura,
179 a lembrança de sua presença marcante e de sua inestimável contribuição para a
180 Defensoria Pública”. **A Presidenta do CS consignou que:** “No ato de posse, os

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 defensores suplentes serão empossados juntamente com os defensores titulares, sem que
182 haja qualquer distinção protocolar entre esses membros. A titularidade e a suplência são
183 condições previstas na resolução eleitoral, mas não estabelecem qualquer relação de
184 hierarquia entre titulares e suplentes. Nesta nova gestão, será possível constatar
185 mudanças na convocação dos suplentes, inclusive para sessões extraordinárias, o que
186 reforça a importância da participação ativa da classe no processo eleitoral do Conselho
187 Superior. É fundamental que os membros da Defensoria Pública acompanhem
188 atentamente a vida político-institucional da instituição, pois as decisões tomadas nesse
189 âmbito impactam diretamente a composição do colegiado e, conseqüentemente, os rumos
190 da Defensoria. Hoje, damos início ao processo eleitoral para a nova composição do
191 Conselho Superior, razão pela qual faço um convite à classe para que adote uma postura
192 proativa nesse momento tão relevante. O Conselho Superior não é apenas um órgão
193 colegiado; trata-se de uma instância de regulamentação, onde são debatidas e deliberadas
194 normas que afetam toda a instituição. É um espaço de convergências e divergências, no
195 qual se constroem diretrizes fundamentais para a Defensoria Pública. Assim, é
196 imprescindível que todos estejam atentos às regras que estruturam a composição
197 originária do Conselho, bem como às normas que regem a suplência, garantindo que essa
198 função seja exercida com o devido respeito e reconhecimento ao longo de toda a gestão”.

199 **A Presidenta da ADEP/BA consignou que:** “o ingresso de Dra. Camila Canário e Dra.
200 Mônica Soares como conselheiras natas e membros da Administração Superior representa
201 um marco significativo para toda a classe, simbolizando um momento de transformação e
202 novas construções institucionais. Trata-se do início de um novo ciclo, que, curiosamente,
203 teve início no domingo de Carnaval, data que, por si só, carrega um simbolismo de
204 renovação. Dessa forma, registro minhas saudações e votos de sucesso a Vossas
205 Excelências nesta nova trajetória, certos de que sua atuação contribuirá para o
206 fortalecimento e aprimoramento da Defensoria Pública. Gostaria de registrar a presença
207 da Dra. Laíssa Rocha não apenas neste momento, mas também na Administração
208 Superior, e destacar um ponto que, para mim, tem um significado marcante, talvez até por
209 minha própria trajetória na Defensoria Pública e pelos temas com os quais sempre mantive
210 proximidade. Desde já, faço uma observação extremamente positiva sobre a construção
211 desta nova gestão, e menciono a Dra. Laíssa para também fazer referência a dois outros
212 colegas: o Dr. Alan Roque e o Dr. Alex Raposo. Compartilhamos o mesmo concurso de
213 ingresso na Defensoria Pública, e é particularmente gratificante ver hoje colegas,
214 associados, pessoas negras, ocupando espaços de liderança na Administração Superior
215 e nas coordenações. Esse é um avanço não apenas para mim, mas para toda a classe, e
216 acredito ser fundamental marcar esse momento. Lembro aqui da trajetória de grandes
217 nomes que abriram caminhos dentro da Defensoria Pública, muitas vezes sem a
218 visibilidade que o tema tem hoje. Cito, com todo reconhecimento, a Dra. Auxiliadora, o Dr.
219 Jorge, a Dra. Josenilda – que jamais poderia deixar de mencionar –, Dr. Gilmar e tantos
220 outros que, em tempos de ainda maior adversidade, construíram essa trajetória sem que
221 houvesse luz sobre essa pauta, tanto dentro quanto fora da Defensoria Pública. Quero
222 prestar uma homenagem especial à Dra. Laíssa, reconhecendo que a condição de mulher
223 negra torna o caminho ainda mais desafiador. É extremamente significativo ver esses
224 colegas ocupando esses espaços, especialmente considerando que ingressaram na
225 Defensoria em um período em que essa discussão sequer fazia parte do cenário

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA**

226 institucional. Deixo, assim, esse registro inicial, pois considero este um momento histórico
227 e de grande importância. A classe deseja construção – a construção de um novo tempo.
228 E, como mencionei em meu discurso no dia 2, esta gestão encontra uma classe madura,
229 consciente de seus objetivos e determinada a alcançá-los. Por fim, faço um apelo para que
230 jamais se perca de vista que cada membro da Defensoria Pública é a célula essencial
231 desta instituição. Sem defensoras e defensores públicos, nenhum projeto, plano ou
232 iniciativa poderá ser concretizado. Que esse compromisso siga guiando nosso trabalho e
233 fortalecendo a nossa Defensoria”. **A Presidenta do CS, em linha de arremate, registrou**
234 **ainda que:** “quando nos reunimos para dialogar e, enfim, consolidar nosso trio de
235 candidatura, cada uma de nós trouxe suas contribuições e perspectivas. Desde o início,
236 adotei uma abordagem feminista, pois me declaro abertamente feminista e sempre defendi
237 a importância da presença de mulheres em cargos de gestão. A Dra. Mônica também
238 trouxe suas considerações, e a Dra. Laíssa, com absoluta legitimidade, fez uma exigência
239 fundamental, com a qual concordamos plenamente e para a qual nos estruturamos de
240 forma consciente e comprometida. Esse mérito é inteiramente dela, e, naturalmente, nem
241 eu nem a Dra. Mônica jamais nos oporíamos a tal medida. Não sei se esta é a primeira
242 vez que uma iniciativa como essa ocorre na Defensoria Pública, mas, mais relevante do
243 que ser pioneiro é, de fato, agir. Assim, estabelecemos como meta que ao menos 30% dos
244 cargos fossem ocupados por pessoas negras, e alcançamos esse objetivo. Para mim, para
245 a Dra. Mônica e, sem dúvida, para a Dra. Laíssa, esse feito é motivo de grande orgulho,
246 pois representa um compromisso real com a justiça social – um compromisso que toda
247 pessoa deve assumir, sobretudo nós, que integramos a maior instituição progressista do
248 sistema de Justiça. Não podemos apenas discursar sobre pautas fundamentais; é
249 imperativo que implementemos mudanças concretas, dando o exemplo dentro da nossa
250 própria estrutura. Dessa forma, reitero meus cumprimentos e minha homenagem à Dra.
251 Laíssa, que não abriu mão desse compromisso – e não deveria abrir mesmo. A dívida
252 histórica com essa população ainda persiste, especialmente no estado da Bahia, onde as
253 desigualdades e violências são profundas e estruturais. Precisamos, portanto, assumir, de
254 maneira efetiva e inequívoca, nosso papel antirracista, que deve ser um dever de todos,
255 mas, principalmente, de nós, defensores e defensoras públicas, enquanto garantidores
256 dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade”. **Em seguida, a Presidenta do**
257 **CS consignou que:** “gostaria de iniciar a ordem do dia promovendo uma inversão de
258 pauta em relação ao item 6, para esclarecer que ele foi retirado da pauta. O referido item
259 trata da conjugação de dois processos: um que consiste em uma proposta de alteração da
260 Resolução nº 07/2017, da minha autoria, enquanto Conselheira eleita naquela
261 oportunidade, e que resultou na apresentação de um voto-vista pela Cons. Manuela
262 Passos, posteriormente transformado em um novo processo. A relatoria foi atribuída à
263 Dra. Maria Auxiliadora. No entanto, identificou-se um ponto de divergência entre as
264 propostas. A minha proposta inicial não previa a possibilidade de redução do quantitativo
265 de vagas para programas de pós-graduação stricto sensu, enquanto a proposta da
266 Conselheira Manoela, buscando conciliar os diversos interesses envolvidos, propôs uma
267 redução no número de vagas. Diante desse cenário, entendi ser mais adequado
268 determinar a conversão do processo em diligência, considerando que a leitura dos
269 dispositivos em questão evidenciou uma antítese de intenções. Assim, determinei a
270 retirada do processo de pauta, com seu encaminhamento à Diretoria-Geral Orçamentária

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 e Financeira, a fim de que seja realizado um estudo de impacto orçamentário e uma análise
272 de viabilidade sobre a quantidade de vagas que podem ser oferecidas em acréscimo.
273 Nossa intenção não é reduzir a quantidade de vagas atualmente disponíveis para aqueles
274 que realizam cursos fora do Estado da Bahia, mas, sim, viabilizar a ampliação da oferta
275 para contemplar também aqueles que optam por cursá-los dentro do estado. No momento
276 oportuno, o Conselho irá deliberar sobre a distribuição das vagas, a melhor forma de
277 regulamentação e os critérios de priorização do público beneficiado. Por fim, desde já,
278 destacamos a importância da inclusão de políticas que contemplem as mães,
279 reconhecendo as dificuldades que enfrentam. Essa e outras questões serão discutidas
280 com a devida tranquilidade e aprofundamento por este Conselho. **Item 01 - Aprovação**
281 **das atas da 229ª Sessão Ordinária do CS e da 249ª Sessão Extraordinária.**
282 **Deliberação:** Aprovadas, à unanimidade. **Item 02 - Processo nº**
283 **01.0440.2025.000001139-1, autoria: Manuela de Santana Passos, assunto:**
284 **Autorização para residir fora da Comarca, Cons. relatora, Corregedora Geral. A**
285 **Presidenta do CS, em substituição, consignou que** o requerimento cumpriu todos os
286 requisitos estabelecidos na Resolução nº 04/2016, razões pelas quais a Corregedoria
287 Geral expediu manifestação no sentido de acolher o pedido. **Deliberação:** À unanimidade,
288 pela autorização da Defensora Pública, **Manuela de Santana Passos**, para residir na
289 cidade de Salvador/BA, Comarca diversa da sua designação, Lauro de Freitas/BA. **Item**
290 **03 - Proposta de Resolução/Processo eleitoral para composição do Conselho**
291 **Superior - biênio 2025.2027.** Neste ponto, por um ato de cautela, a Cons. Lavinie Eloah
292 se levantou da mesa de sessões para não participar do exame da minuta das eleições
293 para composição do CS e, no mesmo sentido, a Cons. Flávia Apolônio e a Cons. Paloma
294 Rebouças, também procederam da mesma forma. **Ato contínuo, a Cons. Manuela**
295 **Passos, apresentou proposta no sentido de que** os colegas que desejem se candidatar,
296 possuam o direito de se afastarem de suas atividades para que seja possível realizar atos
297 de campanha. **Nesse ponto, a Presidenta da ADEP/BA consignou que:** “No que tange
298 à questão do prazo, considero de extrema importância que seja devidamente estipulado
299 um período adequado. As eleições para o Conselho possuem uma relevância significativa,
300 e os próprios conselheiros candidatos precisam estar em contato mais próximo com seus
301 pares, a fim de divulgar de maneira ampla a importância do Conselho Superior e sua
302 atuação. Diante desse contexto, entendo que a ampliação do prazo é essencial para
303 garantir uma maior participação e transparência no processo eleitoral. Assim, manifesto-
304 me no sentido de que o prazo originalmente previsto em cinco dias seja estendido para
305 dez dias, permitindo, dessa forma, um período mais adequado para a efetiva divulgação e
306 mobilização dos candidatos junto aos demais membros da instituição”. **A Presidenta do**
307 **CS consignou que:** “Considero relevante testarmos o formato proposto pela Dra.
308 Manoela, a fim de avaliarmos seu impacto quantitativo. A adoção desse modelo permitirá
309 a obtenção de dados concretos, pois, a depender da localidade em que for aplicado, o
310 impacto pode ser variável. Assim, torna-se essencial reunir elementos objetivos para
311 embasar futuras deliberações. Essa necessidade de decisões fundamentadas em dados
312 é uma demanda que eu e a Dra. Mônica já identificávamos desde a composição anterior.
313 É fundamental que nossas deliberações sejam pautadas em informações concretas, e não
314 em suposições ou conjecturas. Dessa forma, podemos, desde já, refletir sobre a melhor
315 forma de inserir essa autorização para afastamento de cinco dias e, posteriormente, avaliar

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 seus impactos. Além disso, será necessário discutir eventuais medidas de contraprestação
317 aos colegas que permanecerem no exercício de suas atividades. No momento, ainda não
318 temos informações suficientes sobre a quantidade de candidaturas e demais aspectos do
319 processo, o que reforça a importância de coletarmos dados antes de tomarmos decisões
320 definitivas”. **Nesse sentido, a Cons. Subdefensora Pública Geral, participou uma**
321 **sugestão de redação**, inserido um novo parágrafo no artigo 1º, o que foi aprovado por
322 todos, nos seguintes termos: “§9º Os(as) candidatos(as) ao cargo de membro do Conselho
323 Superior poderão se afastar de suas atividades defensoriais nos 05 (cinco) dias que
324 antecederem ao pleito”. Em seguida, também restou alterado do §5º, do mesmo artigo,
325 nos seguintes termos: “§5º - O requisito da estabilidade é satisfeito com a confirmação na
326 carreira até a data da eleição e após publicação do ato declaratório da estabilidade do ato
327 confirmatório na carreira pela Defensora Pública Geral”. Ato contínuo, verificada a
328 existência de quórum necessário para o exame, a Presidenta do CS esclareceu que a
329 minuta segue os padrões anteriores, cabendo na presente sessão ser definida a relação
330 dos membros da Comissão Eleitoral. Realizadas indicações de nomes para composição
331 da referida Comissão, e procedida votação, a comissão eleitoral restou formada da
332 seguinte forma: Dr. José Ganem Neto, na condição de Presidente, Dra. Bárbara Ribeiro
333 Mendes Mascarenhas, na condição de 1ª Secretária, e Dr. Nelson Alves Cortes Neto, na
334 condição de 2º Secretário, Dra. Fabíola Margherita Pacheco de Menezes, na condição de
335 1ª Suplente, Dra. Priscilla Renaldy Rolim de Araújo, na condição de 2ª Suplente, e Dra.
336 Flávia Cristina Coura de Araújo, na condição de 3ª Suplente. **Deliberação:** À unanimidade,
337 pela aprovação da Resolução para composição do Conselho Superior - biênio 2025.2027,
338 nos termos das alterações retro consignadas. **Item 04 - Proposta de**
339 **Resolução/Processo eleitoral para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral Minuta eleições**
340 **Ouvidor Geral - biênio 2025.2027. A Cons. Corregedora Geral consignou que:** “No
341 que se refere à vedação à filiação partidária, compreendo a necessidade de sua existência.
342 No entanto, entendo que tal restrição deve ser estabelecida por meio de alteração
343 legislativa e não por meio de resolução. A Lei Complementar que institui a Ouvidoria não
344 disciplina essa exigência de maneira expressa, limitando-se a estabelecer apenas dois
345 requisitos para o cargo de ouvidor: possuir nível superior completo e ter reputação ilibada.
346 Dessa forma, a criação dessa vedação por meio de resolução extrapola os limites
347 normativos, uma vez que impõe restrição não prevista na legislação vigente. Embora eu
348 concorde com a importância do tema, a forma como a medida está sendo proposta me
349 parece inadequada, pois deveria ser implementada mediante alteração legislativa, e não
350 por resolução. Além disso, trago como referência a própria Defensoria Pública, onde há
351 um colega exercendo simultaneamente o cargo de Defensor Público e o mandato de
352 Vereador. Isso evidencia que as situações devem ser tratadas de forma distinta quando se
353 trata de eleições internas da instituição. Inclusive, para o cargo de Defensor Público-Geral
354 (DPG), que é o mais elevado dentro da carreira, essa vedação não é exigida. Acredito que
355 a instituição deve, sim, estabelecer mecanismos que a protejam dos impactos da atuação
356 político-partidária, garantindo sua independência e imparcialidade. Entretanto, tais
357 restrições devem ser implementadas de forma criteriosa. Uma alternativa seria a inserção,
358 na própria resolução, de dispositivos que proibam manifestações político-partidárias no
359 exercício da função, bem como a participação em eventos dessa natureza, assegurando
360 um controle adequado da atuação institucional. Todavia, condicionar a elegibilidade ao

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 cargo de ouvidor à ausência de filiação partidária pode se revelar uma limitação excessiva.
362 A sociedade civil enfrenta dificuldades para se organizar politicamente, e, muitas vezes,
363 essa organização se dá justamente por meio da participação em partidos políticos ou pelo
364 exercício da cidadania em espaços institucionais. A filiação partidária é uma expressão
365 legítima da cidadania e, portanto, sua restrição deve ser debatida com cautela. Por fim,
366 chama-me atenção o fato de que tal vedação não é exigida para o cargo de Defensor
367 Público-Geral, o que suscita questionamentos sobre a razoabilidade dessa diferenciação”.

368 **A Presidenta do CS esclareceu que:** “este é o espaço adequado para o debate das
369 proposições sobre as quais devemos nos debruçar. Durante o período eleitoral, um
370 número expressivo de colegas manifestou-se a respeito desse tema, evidenciando sua
371 relevância para a classe. Ocorre que, ao perceberem a interferência de questões
372 partidárias — que, embora absolutamente legítimas, podem, em determinadas
373 circunstâncias, atravessar interesses institucionais —, houve uma preocupação coletiva
374 sobre os impactos dessa dinâmica no âmbito da Defensoria Pública. Diante disso,
375 assumimos o compromisso, não de aprovar qualquer medida de imediato, mas de trazer o
376 tema para discussão no órgão colegiado. Não se trata de uma questão que poderia passar
377 despercebida, uma vez que se revelou como um ponto sensível para a classe. Assim,
378 entendemos que a matéria deveria ser debatida no foro adequado, onde podemos nos
379 debruçar sobre os aspectos legais, morais e jurisprudenciais, analisando inclusive como
380 os tribunais têm se posicionado sobre o tema. Nosso objetivo com a presente proposição
381 é cumprir nosso papel institucional, trazendo ao debate um ponto que reputamos de
382 extrema relevância, sobretudo em razão da forma como muitos colegas o têm percebido e
383 recepcionado. A questão abrange múltiplas perspectivas e impacta diretamente o
384 compromisso da Defensoria Pública com os princípios institucionais que norteiam sua
385 atuação. Portanto, este espaço não está condicionado a uma postura previamente fechada
386 a qualquer entendimento, mas sim à construção de um diálogo qualificado e sereno.
387 Entendemos que esta é a instância apropriada para discutir o tema com naturalidade e
388 profundidade, reconhecendo que ele gera tanto convergências quanto divergências — o
389 que é próprio do regime democrático. Ao longo do tempo, a instituição vem amadurecendo
390 esse debate, especialmente no que se refere à atuação da Ouvidoria, e este é mais um
391 passo nesse processo de aprimoramento institucional”.

392 **Iniciados os debates acerca do ponto suscitado, a Cons. Flávia Apolônio consignou que:** “ao estudar o material para
393 esta sessão, causou-me estranheza a previsão de vedação à filiação partidária,
394 especificamente porque entendo que o direito à filiação partidária é uma garantia
395 fundamental de qualquer cidadão, sendo um direito político assegurado
396 constitucionalmente. Assim, qualquer restrição a esse direito deve ser excepcional e
397 imposta por meio de lei, com justificativa razoável, sob pena de questionamento quanto à
398 constitucionalidade da norma. Dessa forma, considero temerário que a Defensoria Pública,
399 uma instituição cuja atuação se fundamenta nos princípios constitucionais, aprove uma
400 vedação dessa natureza por meio de resolução. Tal restrição pode vir a ser objeto de
401 impugnação judicial, especialmente por parte de movimentos sociais, que poderão
402 interpretá-la como uma afronta a um direito constitucionalmente garantido. Além disso, é
403 fundamental analisar o contexto das pessoas que historicamente participam ativamente
404 dos movimentos sociais e da política institucional. Indivíduos engajados na participação
405 popular e na defesa de direitos coletivos, por sua própria natureza, possuem

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 posicionamentos políticos e, frequentemente, alinhamento com determinados programas
407 partidários. No entanto, a mera filiação partidária, por si só, não representa um óbice ao
408 exercício da função de Ouvidor-Geral. Cabe destacar, ainda, a trajetória da Defensoria
409 Pública do Estado da Bahia no que tange à ocupação da Ouvidoria. Historicamente, esse
410 espaço tem sido ocupado por mulheres negras, muitas das quais possuíam filiação
411 partidária. Isso se deve ao fato de que lideranças comunitárias e pessoas que representam
412 coletivos sociais frequentemente possuem aproximação com partidos políticos, já que essa
413 é uma das vias legítimas de acesso às instâncias públicas e de mobilização social. Diante
414 desse cenário, entendo que a vedação à filiação partidária carece de fundamento
415 constitucional e pode ser objeto de questionamento judicial. Diferentemente, a restrição ao
416 exercício de cargos de direção em partidos políticos poderia ser razoável, uma vez que tal
417 situação poderia comprometer a imparcialidade necessária ao cargo de Ouvidor-Geral.
418 Contudo, a mera filiação partidária, sem previsão legal expressa, não deveria ser motivo
419 de impedimento. Ademais, ao analisar resoluções de outras Defensorias Públicas
420 estaduais, constatei que normativos do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e
421 Ceará não preveem vedação semelhante. Caso houvesse mais tempo, a pesquisa poderia
422 ser ampliada para outros estados, reforçando ainda mais o argumento de que essa
423 restrição não é uma prática consolidada no país. Outro ponto relevante é que, para o cargo
424 de Defensor Público-Geral, que é a posição máxima da Defensoria Pública, a legislação
425 não impõe a vedação à filiação partidária. Dessa forma, não há coerência em estabelecer
426 essa restrição para o cargo de Ouvidor-Geral, especialmente considerando que essa
427 função é ocupada por representantes da sociedade civil e não por membros da carreira.
428 Por fim, ressalto a importância de assegurar que não haja interferência de instâncias
429 partidárias no exercício da função de Ouvidor-Geral. No entanto, a experiência prática
430 demonstra que a atuação das mulheres negras que ocuparam esse cargo na Defensoria
431 Pública da Bahia sempre foi pautada pelo compromisso com a instituição e com a defesa
432 dos direitos humanos, sem que houvesse ingerência político-partidária em suas funções.
433 Assim, qualquer restrição deve ser analisada com cautela, a fim de não comprometer a
434 participação democrática e a representatividade na Ouvidoria”. **O Cons. João Gabriel**
435 **consignou que:** “inicialmente, ressalto meu respeito às posições já manifestadas pelas
436 colegas, mas, com a devida vênia, passo a expor minha argumentação contrária à tese
437 apresentada, antecipando meu posicionamento acerca da limitação de direitos políticos no
438 presente contexto. Há um referencial teórico relevante para essa discussão, qual seja, a
439 obra O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, de Celso Antônio Bandeira de Mello.
440 Trata-se de um estudo clássico sobre a aplicação do princípio da igualdade e a
441 diferenciação jurídica legítima entre indivíduos. O autor utiliza o conceito de *discrimen* para
442 definir critérios de diferenciação que sejam juridicamente aceitáveis e compatíveis com o
443 ordenamento jurídico. Um exemplo citado na obra refere-se à possibilidade de um edital
444 de concurso público estabelecer critérios de altura mínima para o cargo de guarda de
445 honra, visto que tal exigência decorre da própria finalidade do cargo. Nesse caso, a
446 exigência não configuraria uma discriminação arbitrária ou inconstitucional, mas, sim, uma
447 diferenciação razoável e justificada. Partindo dessa premissa, sustento que a vedação à
448 filiação partidária para o cargo em questão não configura uma limitação indevida aos
449 direitos políticos, pois tais direitos permanecem intactos para todos os demais fins. Trata-
450 se, antes, de uma restrição pontual e justificável, imposta exclusivamente para o exercício

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 de determinada função dentro de uma instituição de Estado. Assim como há requisitos
452 específicos para diversos cargos públicos, a exemplo das restrições impostas à
453 magistratura e, em algumas Defensorias Públicas, aos próprios defensores, a vedação
454 aqui discutida se insere no mesmo contexto de exigências institucionais voltadas à
455 preservação da isenção e da imparcialidade no desempenho de determinadas funções.
456 Ademais, ao se elaborar um regulamento geral, não basta considerar apenas princípios
457 abstratos; deve-se também levar em conta o contexto social que fundamenta a norma. No
458 cenário atual, observa-se que a sociedade civil organizada, em grande parte, apresenta
459 um viés ideológico predominante. Isso significa que, na prática, a participação nesse
460 espaço tem sido majoritariamente de um único espectro político-partidário. Ainda que, em
461 tese, qualquer grupo possa se organizar e participar, a realidade empírica demonstra que
462 há uma uniformidade ideológica no ambiente da sociedade civil. Diante dessa constatação,
463 entendo que a norma em debate se justifica como um mecanismo de equilíbrio
464 institucional. Como a Ouvidoria integra uma instituição de Estado, e não de governo, a
465 manutenção de sua imparcialidade é essencial para garantir sua legitimidade perante a
466 sociedade. Os cidadãos que contribuem para o financiamento da Defensoria Pública por
467 meio da arrecadação de tributos possuem diferentes orientações políticas e ideológicas.
468 Em um contexto de polarização crescente, é fundamental que a instituição preserve sua
469 isenção, de modo que todos os assistidos – independentemente de seu posicionamento
470 político – possam se reconhecer na atuação da Ouvidoria. Além disso, a vedação em
471 questão atua como um filtro para evitar a instrumentalização do cargo de Ouvidor-Geral
472 como plataforma para futuras candidaturas políticas. Embora não se trate de impedir que
473 qualquer cidadão participe do processo eleitoral, a experiência demonstra que, em
474 algumas ocasiões, o exercício da função pode acabar se confundindo com o período
475 preparatório para uma candidatura. Assim, a norma busca evitar que o cargo seja utilizado
476 como um trampolim político, resguardando sua função precípua de representar os
477 interesses da sociedade civil de maneira isenta. Por fim, e ainda com a devida vênia,
478 entendo que, sob o ponto de vista político-institucional, a Defensoria Pública pode ser
479 prejudicada caso se consolide a percepção de que sua Ouvidoria está alinhada a um único
480 espectro ideológico. A imparcialidade institucional é um fator relevante não apenas para a
481 credibilidade da Defensoria, mas também para sua capacidade de negociação junto ao
482 Executivo e ao Legislativo em questões orçamentárias e estruturais. Se a instituição for
483 percebida como vinculada a determinado grupo político, a relação com diferentes governos
484 pode se tornar mais difícil, comprometendo a obtenção de recursos e prejudicando, em
485 última instância, a sua atuação em prol dos assistidos. Diante dessas razões, defendo a
486 manutenção do artigo nos termos em que se encontra redigido, por entender que a norma
487 atende a um propósito legítimo de resguardo da imparcialidade institucional e da adequada
488 representação da diversidade ideológica da sociedade civil”. **Em seguida, a Cons. Lavinie**
489 **Eloah consignou que:** “inicialmente, ao realizar uma breve pesquisa, observei que uma
490 resolução tem como função disciplinar aspectos normativos de maneira mais clara e
491 objetiva, viabilizando a interpretação das normas jurídicas já existentes. No entanto, criar
492 uma limitação que não está prevista em lei complementar, como bem destacou a Dra.
493 Janaína, parece-me um equívoco hermenêutico. A interpretação jurídica deve ser
494 realizada de maneira sistemática e conforme os princípios constitucionais, não podendo
495 uma resolução inovar ao ponto de impor restrições não previstas em legislação superior.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 Além da questão hermenêutica, destaco a incidência do princípio da anualidade, previsto
497 no artigo 16 da Constituição Federal: "*A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor*
498 *na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de*
499 *sua vigência.*" Esse princípio, conhecido como a "muralha da democracia", visa garantir a
500 pré-determinação das regras do processo eleitoral com antecedência mínima de um ano,
501 evitando casuísmos e alterações súbitas que possam comprometer a segurança jurídica e
502 a previsibilidade do pleito. Assim, aplicar desde já a restrição proposta na resolução
503 parece-me inconstitucional. O Brasil, tendo vivenciado um período ditatorial cujas marcas
504 ainda se refletem em nossa legislação, consagrou o princípio da anualidade justamente
505 para prevenir manipulações nas regras do jogo democrático, assegurando a ampla
506 participação dos cidadãos no processo eleitoral. No que tange ao contexto político, a
507 obrigatoriedade do voto no Brasil reflete a herança do regime ditatorial e a necessidade de
508 consolidarmos a compreensão da importância da participação política ativa. O direito de
509 se filiar a um partido e de se candidatar são manifestações da capacidade eleitoral ativa e
510 devem ser protegidos contra restrições arbitrárias. Conforme destacado pela Dra. Flávia,
511 há uma equivocada percepção social de que a atividade política é inerentemente negativa,
512 o que muitas vezes desestimula a participação cidadã. No entanto, é preciso reforçar que
513 a política permeia todas as esferas da sociedade e deve ser encarada como um
514 instrumento legítimo de transformação social. Quanto ao argumento apresentado pelo Dr.
515 João, no sentido de que a Ouvidoria tem sido ocupada majoritariamente por
516 representantes de um único espectro ideológico, discordo da premissa. A defesa dos
517 direitos humanos não deveria ser monopólio de um grupo político específico, pois trata-se
518 de uma pauta transversal, que deveria ser defendida independentemente de alinhamento
519 partidário. A Ouvidoria, portanto, tem a função essencial de canalizar as demandas da
520 sociedade civil de maneira plural e democrática, sem subordinação a uma determinada
521 corrente ideológica. No debate sobre a constitucionalidade da restrição proposta, prefiro a
522 abordagem de Virgílio Afonso da Silva, que aprofunda a aplicação do princípio da
523 proporcionalidade, tema que já havia sido iniciado por Celso Antônio Bandeira de Mello
524 em sua obra sobre igualdade. O princípio da proporcionalidade, amplamente aceito pelo
525 Supremo Tribunal Federal (STF), orienta a solução de conflitos entre direitos
526 fundamentais. Sempre que houver uma restrição a esses direitos, deve-se verificar se a
527 medida atende aos seguintes requisitos: adequação – a restrição deve ser apta a atingir
528 um fim legítimo; necessidade – não pode haver outro meio menos restritivo para alcançar
529 o mesmo objetivo; proporcionalidade em sentido estrito – o benefício gerado pela restrição
530 deve superar os prejuízos causados ao direito fundamental limitado. O Brasil adotou esse
531 princípio como critério para resolver colisões entre direitos fundamentais, evitando
532 decisões casuísticas que possam comprometer garantias constitucionais. No caso
533 concreto, a vedação à participação de representantes da sociedade civil com filiação
534 partidária exige uma análise proporcional. Se a restrição ao direito de candidatura não se
535 justifica em termos de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito,
536 sua imposição torna-se indevida e potencialmente inconstitucional. O exemplo
537 mencionado pelo Dr. João – sobre a limitação de altura em concursos públicos para
538 guardas de honra – não se aplica ao caso, pois ali se trata de um critério objetivo,
539 diretamente relacionado à natureza do cargo. Já a vedação à filiação partidária não guarda
540 essa relação direta com a função da Ouvidoria e, portanto, não se sustentaria sob o crivo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

541 da proporcionalidade. Compreendo e concordo com a preocupação subjacente à proposta
542 da resolução, especialmente no que diz respeito à necessidade de preservar a
543 imparcialidade da Defensoria Pública, que, embora seja uma instituição política, não deve
544 ser partidarizada. No entanto, entendo que essa preocupação deve ser tratada sob uma
545 ótica mais ampla, incluindo medidas voltadas à regulamentação da conduta dos
546 defensores públicos em relação a manifestações político-partidárias. Por exemplo, a
547 adoção de um código de ética que discipline o comportamento de defensores públicos em
548 redes sociais e sua relação com agentes políticos pode ser um caminho mais adequado
549 para garantir a isenção institucional sem impor restrições desproporcionais ao direito de
550 participação política da sociedade civil. Dessa forma, entendo que a limitação proposta
551 não se sustenta juridicamente e deve ser reavaliada à luz dos princípios constitucionais e
552 da necessidade de preservar tanto a isenção institucional quanto o direito de participação
553 política dos cidadãos”. **A Presidenta do CS ressaltou que:** “para compreender a
554 perspectiva pragmática de Vossa Excelência, considerando que trouxe à discussão o
555 princípio da anualidade, gostaria de esclarecer se a proposta prática apresentada consiste
556 em determinar que o Conselho se debruce sobre tais questões com um ano de
557 antecedência. Entendo os fundamentos teóricos da argumentação de Vossa Excelência,
558 mas busco compreender de que forma essa abordagem se tornaria operacionalizável na
559 prática, uma vez que as resoluções sobre o tema costumam ser debatidas apenas em um
560 período muito próximo às eleições. Caso fosse necessário adotar esse modelo, haveria a
561 necessidade de uma alteração legislativa que permitisse a inserção dessa ótica na
562 estrutura eleitoral vigente. Na prática, os processos eleitorais não são tradicionalmente
563 tratados com um ano de antecedência. Dessa forma, conforme a interpretação proposta
564 por Vossa Excelência, não haveria espaço para a discussão ou implementação de
565 alterações nas resoluções eleitorais, pois estas nunca são debatidas com essa
566 antecedência. Diferentemente do processo eleitoral ordinário, no qual os Tribunais
567 Regionais Eleitorais (TREs) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) elaboram suas
568 resoluções dentro de um cronograma previamente estruturado e em conformidade com o
569 princípio da anualidade, as institucionalidades envolvem maior complexidade. Tal
570 circunstância pode demandar uma análise mais aprofundada, pois não se pode engessar
571 a Administração Pública ao ponto de inviabilizar discussões e mudanças necessárias. Se
572 adotássemos uma interpretação rígida do princípio da anualidade, correríamos o risco de
573 tornar inviável a implementação de qualquer mudança normativa, o que poderia
574 comprometer a eficiência e a adaptabilidade do sistema eleitoral”. **A Cons. Lavinie Eloah**
575 **reiterou que:** “As normas que criam alterações no processo eleitoral passam a vigorar
576 apenas para o pleito subsequente, pois ainda estamos em um momento de construção do
577 nosso arcabouço normativo eleitoral. Sempre que há a edição de uma nova norma
578 legislativa, seja uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou outra
579 regulamentação, estabelece-se que sua aplicabilidade se dará somente nas eleições
580 futuras. Isso ocorre porque há candidatos e partidos que já se encontram em fase de
581 preparação para o próximo pleito e poderiam ser indevidamente surpreendidos por
582 mudanças normativas que imponham alterações, restrições ou reduções de direitos. Trago
583 essa reflexão porque, de fato, qualquer alteração normativa que impacte o processo
584 eleitoral pode ensejar questionamentos judiciais, inclusive por parte da sociedade civil. Isso
585 se torna particularmente relevante no contexto das eleições subsequentes e da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

586 possibilidade de recondução de candidatos, uma vez que eventuais modificações nas
587 regras eleitorais podem ser objeto de impugnação judicial. **A Cons. Manuela Passos**
588 **consignou que:** “compreendo os argumentos apresentados pelas colegas Dra. Flávia,
589 Dra. Janaína e Dra. Lavinie, e, embora não divirja do entendimento exposto, também
590 reconheço a preocupação manifestada por João e pelos demais que propuseram esta
591 alteração. Essa preocupação se justifica pela necessidade de a Defensoria Pública manter
592 uma postura de isenção político-partidária, de modo a preservar sua respeitabilidade
593 institucional. Entendo que a Defensoria, embora seja uma instituição pública e, sob
594 determinado viés, possua natureza política, não se confunde com uma entidade de caráter
595 político-partidário. Dessa forma, é fundamental compatibilizar os direitos adquiridos
596 daqueles que já se encontram em preparação para o pleito, respeitando o princípio da
597 anualidade, sem inviabilizar, por exemplo, a eventual recondução da atual Ouvidora, caso
598 essa seja sua intenção. Ao mesmo tempo, essa compatibilização deve ocorrer em
599 consonância com a postura institucional de independência e lisura, elementos que
600 fortalecem e engrandecem a Defensoria Pública. Diante disso, minha sugestão é a
601 alteração do dispositivo pertinente, de forma a estabelecer que o Ouvidor-Geral não exerça
602 atividades político-partidárias durante o mandato. Ainda que possa ser filiado a partido
603 político, a partir do momento em que assume a função, deve se abster de qualquer atuação
604 dessa natureza. Assim, proponho à Presidência do Conselho a modificação do §5º, com a
605 seguinte redação: "O Ouvidor-Geral ou a Ouvidora-Geral, em hipótese alguma, poderá
606 integrar a diretoria de partido político ou participar de atividades político-partidárias durante
607 o exercício do mandato." Com essa alteração, propõe-se apenas a retirada da menção à
608 filiação partidária, prevista no inciso III do artigo correspondente. No que tange à aplicação
609 do princípio da anualidade, entendo que a previsão constante no inciso III pode, de certa
610 forma, violar esse princípio. O conceito de anualidade refere-se à impossibilidade de
611 modificar os requisitos para candidatura a determinado cargo em prazo inferior a um ano
612 antes do pleito. O artigo 105 da Lei nº 8.094 dispõe que o Ouvidor-Geral será escolhido
613 pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da carreira,
614 indicados em lista tríplice fornecida pela sociedade civil, para um mandato de dois anos,
615 permitida uma recondução. O §1º desse artigo prevê que o Conselho Superior editará
616 normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice, tratando-se, portanto, de
617 procedimento administrativo. Assim, a aplicação do princípio da anualidade não se daria
618 no sentido de exigir que a regulamentação do processo seja realizada com um ano de
619 antecedência. A interpretação mais adequada desse princípio, conforme possivelmente
620 buscou explicar a Dra. Lavinie, é a de que eventuais alterações nos requisitos para
621 candidatura devem ser feitas com antecedência mínima de um ano, a fim de não
622 surpreender os potenciais candidatos que já se encontram em fase de preparação. No
623 entanto, essa exigência não se estende à regulamentação do processo eleitoral em si,
624 uma vez que o próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) frequentemente edita resoluções
625 modificando procedimentos, sem que isso configure violação ao princípio da anualidade.
626 Assim, a restrição deve se aplicar apenas às mudanças que modifiquem os requisitos de
627 elegibilidade ao cargo, garantindo que tais alterações sejam estabelecidas ao menos um
628 ano antes da eleição”. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que:** “permitam-me fazer
629 um questionamento, partindo da minha condição de integrante mais antiga deste Conselho
630 Superior — são, ao todo, quatro ou cinco mandatos de participação. Ao longo desse tempo,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

631 vivenciei situações neste colegiado que classifico como verdadeiras experiências
632 traumáticas. Ouvi da Ouvidora anterior desta Instituição, “sou filiada ao PCdoB” — e o
633 afirmo com transparência. No entanto, durante o exercício da função, fui obrigada a me
634 manter em silêncio, a “comer calada”, como se diz popularmente, pois à época não havia
635 qualquer vedação normativa, dispositivo legal ou regramento procedimental que
636 disciplinasse a atuação da Ouvidoria no que tange à vinculação político-partidária. Vossa
637 Excelência, que acompanhou os acontecimentos e possui memória institucional talvez até
638 mais clara que a minha, deve se lembrar da condução da eleição relacionada à resolução
639 do Conselho de Usuários. Foi um episódio caótico, sem precedentes, que nos deixou
640 perplexos. Saí daquela reunião com a sensação de ter sofrido uma agressão moral e
641 institucional. Decisões eram tomadas de última hora, em função da urgência na escolha
642 do próximo Defensor Público-Geral, ou em razão da aprovação apressada de resoluções
643 sensíveis. Lembro-me, inclusive, de eventos e ações que, embora revestidos de intenções
644 positivas, beiravam o populismo institucional, como feijoadas e cantorias, que acabavam
645 desviando o foco do verdadeiro papel da instituição. A Defensoria Pública deve, acima de
646 tudo, zelar pelo interesse público, pela legalidade e pela impessoalidade. Não pode, sob
647 nenhuma hipótese, se alinhar a interesses político-partidários. É essencial que haja regras
648 claras, objetivas e estáveis, que resguardem a credibilidade da instituição e de seus
649 representantes”. **A Presidenta do CS, reiterou que:** “não estamos aqui nem fechados
650 nem irreduzíveis a qualquer ideia. Este é um ambiente de debates, e acredito que este
651 tema há muito tempo aguardava para ser devidamente trazido ao Conselho Superior, a fim
652 de ser discutido com a clareza e transparência que estamos promovendo neste momento.
653 O objetivo principal é, de fato, fomentar o debate. Ao final, não há qualquer oposição à
654 construção de um consenso. Inclusive, já mencionei que este é o espaço onde as
655 divergências cedem lugar à busca por consensualidade, sempre em prol do interesse
656 público e do bem comum. Dito isso, sigamos com as exposições e deliberações”. **A Cons.**
657 **Manuela Passos consignou que:** “minha sugestão, inicialmente, é a de alterar o § 5º,
658 suprimindo a expressão “está filiado a partido político”. Além disso, proponho a substituição
659 do § 3º, inciso III, alínea “c”, do artigo 16. A proposta visa, conforme já exposto pelo Dr.
660 João Gabriel e pela Dra. Flávia, permitir maior participação política de pessoas
661 historicamente engajadas em movimentos sociais — as quais, em sua maioria, possuem
662 filiação político-partidária —, sem prejuízo à necessária isenção da Defensoria Pública,
663 instituição que deve manter-se apartidária em sua atuação. Assim, proponho: a supressão
664 do § 3º, inciso III, alínea “c”, do artigo 16, e a criação de um novo § 6º, com a seguinte
665 redação sugerida: § 6º – É vedado ao Ouvidor-Geral ou à Ouvidora-Geral, desde o início
666 da inscrição da candidatura até a conclusão do mandato, o exercício de atividade político-
667 partidária, incluindo, entre outras condutas: I – a divulgação ostensiva de partido político; II
668 – a participação pública em eventos político-partidários; III – a prática de qualquer ato que
669 vincule, ainda que simbolicamente, o representante da Ouvidoria-Geral a partido político.
670 Parágrafo único. A vedação prevista neste parágrafo tem por finalidade preservar a
671 isenção político-partidária da Defensoria Pública, garantindo sua credibilidade e
672 compromisso com o interesse público. Essa proposta não altera as normas eleitorais nem
673 restringe a participação de pessoas historicamente engajadas na sociedade civil, mas
674 estabelece limites claros de conduta durante o exercício do mandato, a fim de proteger a
675 imparcialidade e a integridade institucional da Defensoria Pública”. **A Cons.**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

676 **Subdefensora Pública Geral, Mônica Soares, consignou que:** “considero esta
677 discussão extremamente proveitosa, pois, ao longo dos últimos anos, desde a criação da
678 Ouvidoria, em 2009, observamos diversas formas de atuação por parte dos seus
679 ocupantes. No entanto, nota-se, em alguns casos, uma interpenetração entre o que é
680 público e o que é privado, entre convicções políticas e convicções pessoais. Essa fusão
681 pode comprometer a lisura e a imparcialidade que são essenciais ao exercício da função
682 institucional. Durante este debate, foram apresentados argumentos de ordem
683 constitucional e principiológica, os quais buscarei abordar. Ressalto que a natureza desta
684 proposta de regulamentação já foi objeto de consideração em sessão anterior, ocasião em
685 que mencionei a Resolução nº 247/2023, editada pela Ouvidoria da Defensoria Pública do
686 Estado do Piauí, que já estabeleceu normativas similares. O tema também foi objeto de
687 deliberação no Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), culminando
688 na Recomendação nº 02/2023, a qual orienta não apenas servidores, mas também
689 membros da instituição, quanto à necessidade de limitação e autocontenção em suas
690 manifestações públicas, evitando a vinculação da Defensoria Pública a interesses político-
691 partidários. A questão central aqui debatida diz respeito à necessidade de regulamentação
692 da atuação da Ouvidoria-Geral no que tange à preservação da imparcialidade e da
693 impessoalidade, princípios que regem a Administração Pública. Como agentes públicos,
694 precisamos compreender os limites entre nossas convicções pessoais e o exercício de
695 nossas funções institucionais. É imperativo garantir que a Ouvidoria atue como instrumento
696 de promoção dos direitos humanos e da cidadania, sem que se torne um meio de
697 favorecimento político-partidário ou de interesses particulares. No tocante à competência
698 do Conselho Superior para editar normas regulamentares, o artigo 105 da Lei
699 Complementar nº 80/1994 confere a este colegiado a prerrogativa de estabelecer diretrizes
700 normativas internas. O Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado em 2013, já
701 trata da possibilidade de destituição do Ouvidor-Geral, tema que não foi expressamente
702 previsto na Constituição Federal ou na LC nº 80/1994. A regulamentação ora debatida,
703 portanto, não inova, mas tão somente supre uma lacuna normativa, assegurando a fluidez
704 e a regularidade dos processos internos da Defensoria Pública. Quanto à alegação de que
705 a presente regulamentação afrontaria o princípio da anualidade previsto no artigo 16 da
706 Constituição Federal, destaco que esse dispositivo se insere no contexto dos direitos
707 políticos e das eleições gerais do país, não sendo aplicável às normas administrativas
708 internas do Conselho Superior da Defensoria Pública. A própria jurisprudência do Supremo
709 Tribunal Federal já reconheceu que resoluções de órgãos como o Tribunal Superior
710 Eleitoral podem estabelecer regras para os processos eleitorais sem a exigência de
711 observância da anualidade, desde que não alterem dispositivos legais. Além disso,
712 precedentes jurisprudenciais demonstram que restrições similares à participação político-
713 partidária em cargos administrativos não configuram violação aos direitos políticos. A título
714 exemplificativo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7331/DF, julgada pelo STF,
715 abordou a regulamentação da participação da sociedade civil nos conselhos
716 administrativos de empresas estatais e reafirmou a constitucionalidade da imposição de
717 balizas normativas para garantir a moralidade e a impessoalidade na administração
718 pública. Dessa forma, a proposta ora apresentada busca estabelecer parâmetros
719 normativos claros para a atuação do Ouvidor-Geral, garantindo que sua função seja
720 exercida com a necessária isenção político-partidária, nos seguintes termos: §6º – É

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

721 vedado ao Ouvidor-Geral ou à Ouvidora-Geral, desde a inscrição no processo seletivo até
722 a conclusão de seu mandato, o exercício de atividades político-partidárias, incluindo: I – a
723 divulgação ostensiva de partido político; II – a participação pública em eventos de natureza
724 político-partidária; III – a prática de qualquer ato que vincule sua imagem, enquanto
725 ocupante do cargo, a partido político. Parágrafo único. A presente vedação tem por objetivo
726 resguardar a imparcialidade e a impessoalidade da Defensoria Pública, assegurando a sua
727 atuação apartidária e comprometida exclusivamente com a defesa dos direitos da
728 população. Concluo ressaltando que a Defensoria Pública deve permanecer como um
729 instrumento de efetivação dos direitos humanos e da cidadania, sem se tornar instrumento
730 de promoção de interesses políticos individuais ou partidários. A regulamentação ora
731 proposta não inova, mas apenas reforça princípios constitucionais já aplicáveis à
732 administração pública. Trata-se de uma medida de proteção institucional, necessária para
733 garantir a credibilidade e a lisura do processo eleitoral da Ouvidoria-Geral, sendo possível
734 sua reavaliação futura conforme a experiência demonstrar a sua eficácia”. **Diante da**
735 **proposta apresentada pela Cons. Subdefensora Pública Geral, e os fundamentos por**
736 **ela apresentados, e os debates realizados, a Presidenta do CS ressaltou que:** “a
737 própria sociedade civil estará atenta ao fato de que este tema está no radar das defensoras
738 e defensores públicos. Dessa forma, nossa discussão aqui assume um caráter não apenas
739 deliberativo, mas também educativo. O Direito, além de instrumento normativo, deve
740 igualmente cumprir um papel pedagógico, promovendo o letramento jurídico e fomentando
741 a conscientização social. Assim, tudo o que estamos debatendo e estabelecendo hoje
742 certamente terá reflexos no futuro. Os próximos ocupantes do cargo de Ouvidor-Geral já
743 ingressarão na função cientes de que a exploração indevida de questões político-
744 partidárias não é compatível com os princípios que norteiam a Defensoria Pública. A
745 riqueza deste debate reside justamente em trazê-lo para um espaço coletivo, onde a
746 pluralidade de ideias e argumentos contribui para o aperfeiçoamento institucional. A
747 reverberação desta discussão será um meio eficaz de conscientização e orientação para
748 aqueles que futuramente integrarão a instituição. Reconhecemos que todos os indivíduos
749 possuem inclinações políticas, mas, no exercício de funções públicas, é imprescindível
750 respeitar os limites impostos pelo ordenamento jurídico. Como agentes públicos, estamos
751 submetidos a um arcabouço principiológico que transcende nossas convicções pessoais,
752 sendo essencial preservar a legalidade, a moralidade e a impessoalidade na condução de
753 nossas atribuições”. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que:** “ao analisar o edital,
754 não identifiquei qualquer inovação que represente uma criação inédita de regras,
755 tampouco um desvio dos princípios normativos já estabelecidos. Buscando embasamento
756 na jurisprudência, realizei uma pesquisa detalhada sobre o posicionamento dos tribunais
757 quanto à matéria. Embora não tenha encontrado precedentes específicos relacionados à
758 eleição de ouvidorias, há um precedente relevante da Defensoria Pública do Estado do
759 Piauí, que adota um filtro semelhante em sua resolução para a formação da lista tríplice
760 do Ouvidor-Geral. Nesse sentido, peço licença para citar um julgado do Tribunal de Justiça
761 do Rio Grande do Sul, referente ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, que, assim
762 como a Ouvidoria, constitui uma função pública. A jurisprudência estabelece que: “A
763 proibição do exercício de atividade político-partidária por membro de conselho tutelar
764 configura medida que visa assegurar a impessoalidade e imparcialidade no desempenho
765 da função pública, não representando violação à liberdade de associação garantida pela

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

766 *Constituição. A liberdade de filiação partidária não impede o legislador de vedar o exercício*
767 *de atividade político-partidária por ocupantes de cargos ou funções públicas. A*
768 *harmonização entre essa liberdade e os princípios da imparcialidade e impessoalidade*
769 *impõe-se como exigência essencial." O Ouvidor-Geral, por estar investido em uma função*
770 *pública, submete-se obrigatoriamente aos princípios norteadores da Administração*
771 *Pública, especialmente os da impessoalidade e imparcialidade. Portanto, a restrição*
772 *imposta pelo edital tem por objetivo garantir a observância desses princípios fundamentais.*
773 *É extremamente positivo que este debate esteja sendo conduzido no âmbito do Conselho*
774 *de forma ampla e democrática. A pluralidade de perspectivas fortalece a construção de um*
775 *entendimento institucional sólido, sem qualquer tipo de cerceamento à livre manifestação*
776 *dos participantes. Adicionalmente, vale destacar que a própria Constituição Federal impõe*
777 *restrições semelhantes em seu artigo 95, vedando aos magistrados o exercício de*
778 *atividades político-partidárias. Da mesma forma, a Justiça Eleitoral também proíbe que*
779 *seus membros exerçam tais atividades. Algumas Defensorias Públicas estaduais, como*
780 *as do Amazonas, Rio de Janeiro, Rondônia e Santa Catarina, igualmente estabelecem*
781 *restrições ao exercício de atividades político-partidárias para determinados cargos,*
782 *distinguindo essa vedação da mera filiação partidária, que, por si só, não implica*
783 *incompatibilidade com o exercício de funções institucionais. Durante minha pesquisa*
784 *jurisprudencial, localizei ainda o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)*
785 *nº 7331, cuja decisão reforça que restrições dessa natureza não violam a Constituição*
786 *Federal, tampouco afrontam direitos fundamentais. Ao contrário, representam filtros*
787 *legítimos para assegurar a moralidade administrativa e prevenir conflitos de interesse.*
788 *Esse julgado é recente, datado de 09/05/2024, e estou à disposição para disponibilizar o*
789 *inteiro teor do voto para conhecimento de Vossas Excelências. Por fim, em relação ao*
790 *argumento levantado pela Cons. Lavinie quanto à aplicação do princípio da anualidade,*
791 *ressalto que o artigo 16 da Constituição Federal disciplina essa regra apenas para os*
792 *processos eleitorais previstos no texto constitucional, ou seja, as eleições municipais,*
793 *estaduais e federais. No entanto, tal dispositivo não impede que as instituições*
794 *estabeleçam normativas próprias para seus processos internos, como é o caso da*
795 *Defensoria Pública. Não há, portanto, qualquer vedação para que tais regras sejam*
796 *definidas no âmbito interno da instituição. Essas eram as considerações que gostaria de*
797 *apresentar".* **A Presidenta da ADEP/BA, Bethânia Ferreira, consignou que:** "Gostaria
798 de apresentar minhas considerações, ciente de que, embora seja impossível dissociar
799 completamente minhas vivências ao longo da minha trajetória como Defensora Pública,
800 minha fala se dá, neste momento, na condição de representante da Associação de
801 Defensores Públicos (ADEP) e, portanto, em nome da classe. O debate que realizamos
802 aqui é extremamente relevante, sobretudo porque rompe com uma tradição existente na
803 Defensoria Pública de evitar discussões sobre sua atuação em conjunto com os
804 movimentos sociais. Essa mudança de paradigma é fundamental, e faço essa afirmação
805 com a tranquilidade de quem sempre manteve proximidade com os movimentos sociais ao
806 longo de sua trajetória profissional. Aqueles que estiveram presentes na minha posse
807 puderam testemunhar a expressiva participação de representantes da sociedade civil
808 organizada, o que reflete minha história institucional. É essencial compreendermos a
809 importância do diálogo com os movimentos sociais e o papel que a Defensoria Pública tem
810 desempenhado nessa relação. Não se trata aqui de uma discussão sobre alinhamento

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

811 ideológico em espectros de direita ou esquerda, mas sim da necessidade de preservar a
812 imparcialidade da instituição diante da pluralidade da sociedade civil. Durante um longo
813 período, a Defensoria Pública, na percepção de diversos segmentos sociais, absorveu
814 orientações que, em alguns casos, foram interpretadas como alinhadas a determinadas
815 representações políticas. Esse fenômeno não é positivo, pois pode impactar a percepção
816 interna da classe e comprometer a confiança social na instituição. Nesse sentido, concordo
817 com a Cons. Flávia Apolônio quando destaca que a defesa dos direitos humanos é um
818 compromisso fundamental da Defensoria Pública. A atuação na proteção e promoção
819 desses direitos não exige, em hipótese alguma, vinculação a qualquer partido político
820 específico. A observância das normas internacionais e internas de direitos humanos é um
821 dever institucional e deve ser conduzida de forma apartidária. Entretanto, é imprescindível
822 reforçar que a Defensoria Pública é uma instituição de Estado e, como tal, deve manter
823 sua capacidade de diálogo com todos os espectros políticos, sem perder de vista sua
824 missão constitucional. Essa característica não a afasta da defesa intransigente dos direitos
825 humanos, mas, ao contrário, fortalece sua legitimidade perante toda a sociedade. A minha
826 preocupação em relação às vinculações político-partidárias vai além da mera formalidade:
827 trata-se da necessidade de garantir que a Defensoria Pública permaneça acessível a todas
828 as representações sociais, sem distinções indevidas. A instituição precisa ser um espaço
829 de convergência e de debate amplo, onde todos os seus membros, independentemente
830 de suas convicções pessoais, estejam imbuídos da missão comum de defesa dos direitos
831 fundamentais. A interdição desse debate apenas prejudica a própria Defensoria Pública,
832 pois cria a falsa percepção de que determinados grupos têm maior ou menor legitimidade
833 para exercer essa defesa. Todos os Defensores e Defensoras, independentemente de
834 inclinações pessoais, quando no exercício de sua função, atuam com base nos princípios
835 e diretrizes institucionais, sem qualquer viés ideológico. Por essa razão, considero
836 fundamental que a Defensoria Pública não se permita a vinculações que possam ser
837 interpretadas como alinhamento político-partidário. Esse tipo de vinculação não contribui
838 para o fortalecimento da instituição, pelo contrário, restringe o seu alcance e prejudica sua
839 credibilidade junto à sociedade civil. No contexto específico das eleições para ouvidoria,
840 sabemos que há, historicamente, disputas entre diferentes setores da sociedade civil.
841 Diversas vezes, os candidatos mais votados por segmentos da sociedade não foram os
842 escolhidos no processo final de seleção, o que gerou questionamentos e, por vezes,
843 desconfiança por parte da sociedade civil em relação ao procedimento adotado. Esse
844 cenário evidencia a necessidade de garantir transparência e afastar qualquer possibilidade
845 de ingerência político-partidária na condução desses processos, para que se preservem a
846 legitimidade e a confiança social na Defensoria Pública. Por fim, destaco que a Defensoria
847 Pública deve ser uma porta aberta a toda a sociedade civil, incluindo tanto os movimentos
848 sociais organizados quanto cidadãos isolados que buscam o apoio da instituição.
849 Precisamos garantir que todos os membros da carreira tenham liberdade para expressar
850 suas opiniões, sem que isso resulte em estigmatizações ou exclusões. O fortalecimento
851 do debate institucional, sem amarras ideológicas, é essencial para que possamos construir
852 uma Defensoria Pública verdadeiramente plural, democrática e comprometida com a
853 defesa dos direitos fundamentais”. **Em continuidade aos debates, a Cons. Flávia**
854 **Apolônio, consignou que:** “Quando a Cons. Lavinie Eloah afirmou que todos nós, neste
855 ponto, concordamos integralmente — de que todos queremos que a Ouvidoria da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

856 Defensoria Pública seja um órgão independente, isento, e não subordinado a interesses
857 de partidos A, B ou C — eu não poderia concordar mais. Reitero, com plena convicção,
858 tudo o que foi dito por Vossa Excelência. É necessário compreender que há, neste
859 momento, certa confusão entre o que significa a simples filiação partidária — que, como
860 bem destacou a Cons. Manuela Passos, é um exercício legítimo de um direito político
861 passivo — e a atuação político-partidária propriamente dita, como ocupar cargo de direção
862 em partido, fazer campanha aberta ou participar ativamente de palanques eleitorais. Com
863 isso, creio que todos aqui estamos de acordo: não se aplaude esse tipo de atuação para
864 o cargo de Ouvidor Geral. Há consenso quanto à necessidade de que esse agente atue
865 com imparcialidade e comprometimento institucional. Minha preocupação, no entanto, diz
866 respeito especificamente à vedação absoluta à filiação partidária para os(as)
867 candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral. A simples filiação a um partido político não
868 compromete, por si só, a imparcialidade do exercício da função, especialmente quando
869 não há envolvimento direto em atividades partidárias ou eleitorais. A filiação é um direito
870 político previsto constitucionalmente, embora, como todo direito fundamental, possa sofrer
871 limitações proporcionais, justificadas e com fundamento legal — o que, neste caso,
872 entendo inexistente. Precisamos amadurecer, enquanto sociedade democrática, a
873 compreensão de que a filiação partidária deveria ser, inclusive, um hábito mais comum
874 entre cidadãos. O fortalecimento da democracia passa pela participação ativa nos espaços
875 institucionais dos partidos políticos. Se houvesse maior presença cidadã nesses espaços,
876 avançaríamos significativamente no aprimoramento do sistema democrático brasileiro.
877 Não devemos confundir essa filiação formal com uma atuação orgânica e ativa vinculada
878 a partidos. E, nesse ponto, penso que a proposta trazida pela Dra. Manuela contempla
879 adequadamente o espírito deste Conselho Superior, pois busca preservar a isenção da
880 Ouvidoria sem incorrer em inconstitucionalidade. Trago, ainda, contribuições de debates
881 anteriores e consultas realizadas. O Cons. João Gabriel, por exemplo, ao tratar da
882 “descriminalização” da filiação partidária, faz uma crítica pertinente à maneira como
883 enxergamos esse direito. A resistência à palavra “discriminação”, como ele mencionou, se
884 justifica em razão do histórico estruturalmente excludente da sociedade brasileira —
885 racista, machista e misógina, desde os tempos coloniais. Ao discutir a possibilidade de
886 restrição à filiação partidária, consultei uma colega especialista em Direito Eleitoral,
887 servidora do TRE, que me confirmou que há, sim, restrições para determinadas funções
888 — como servidores da Justiça Eleitoral ou militares, por exemplo — mas todas essas
889 vedações estão expressamente previstas em lei, com critérios e fundamentos
890 estabelecidos. No caso da Defensoria Pública, a Lei Complementar nº 26/2006, ao tratar
891 do cargo de Defensor Público Geral (art. 14), não estabelece vedação à filiação partidária.
892 Os requisitos são objetivos: pertencer às duas últimas classes da carreira, ter mais de 35
893 anos e ser indicado em lista tríplice. O mesmo ocorre na Lei Complementar nº 80/1994,
894 que também não traz essa proibição. Da mesma forma, a Lei nº 11.377/2009, que trata da
895 Ouvidoria, estabelece apenas dois requisitos para o exercício do cargo: nível superior
896 completo e reputação ilibada. A reputação ilibada é aferida por meio de certidões e
897 documentos exigidos pelo Conselho Superior. Não há previsão legal de vedação à filiação
898 partidária. Na prática, já testemunhamos Defensores Públicos ocupando cargos eletivos,
899 como vereador ou prefeito, com destaque para uma colega que recentemente foi eleita
900 prefeita da cidade de Aracaju. Isso demonstra que a participação política de membros da

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA**

901 Defensoria não deve ser vista como algo necessariamente incompatível com a atuação
902 institucional, desde que respeitados os limites éticos e legais. Por outro lado, impedir que
903 um(a) Ouvidor(a) Geral seja filiado(a) a partido político — quando tal filiação é direito
904 garantido constitucionalmente — configura, em minha visão, afronta ao princípio da
905 legalidade e, conseqüentemente, inconstitucionalidade, por ausência de previsão legal
906 específica e por violar um direito fundamental. Toda restrição a direito fundamental exige,
907 conforme jurisprudência pacífica, fundamento legal, razoabilidade e proporcionalidade. É
908 importante lembrar que os movimentos sociais que historicamente se aproximam da
909 Defensoria Pública, em sua maioria, possuem sim afinidades com espectros ideológicos
910 mais progressistas, de esquerda. Isso não se trata de uma coincidência, mas sim de uma
911 consequência lógica da missão constitucional da Defensoria Pública: atuar em defesa dos
912 grupos vulneráveis e excluídos. Negar essa afinidade é negar a história da instituição. A
913 Defensoria Pública, por sua essência, é contramajoritária. Nossa missão é proteger os
914 direitos daqueles que não têm vez nem voz. Isso naturalmente nos aproxima de pautas
915 que historicamente foram defendidas por setores progressistas da política brasileira. É por
916 isso que vejo com extrema preocupação o uso da expressão “em hipótese alguma poderá
917 estar filiado a partido político”, constante no §5º do art. 16 da proposta discutida. Tal
918 formulação, além de inconstitucional, ignora a complexidade das relações entre os direitos
919 políticos e a atuação institucional. Ao vedar a simples filiação, cria-se um filtro ideológico
920 desnecessário, que pode limitar a participação de representantes legítimos da sociedade
921 civil no cargo de Ouvidor(a) Geral. Reitero: sou contrária a qualquer envolvimento direto
922 do(a) Ouvidor(a) com partidos, campanhas ou cargos de direção partidária. Mas a mera
923 filiação, por si só, não compromete a lisura, a imparcialidade ou a legitimidade do exercício
924 da função. Pelo contrário, pode até representar o exercício ativo da cidadania e o
925 compromisso com a democracia. Por tudo isso, entendo que é preciso rever a proposta
926 em discussão, afastando a vedação genérica à filiação partidária, garantindo-se assim o
927 respeito à Constituição, à legalidade, e à própria vocação democrática da Defensoria
928 Pública. Acerca da previsão estabelecida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí,
929 observo que, até onde consegui pesquisar, trata-se de uma iniciativa isolada. Entre as
930 Defensorias estaduais, a única outra que recentemente adotou uma restrição semelhante
931 foi a Defensoria Pública do Estado do Pará. A Resolução da Defensoria Pública do Pará
932 estabelece, dentre os requisitos para o cargo de Ouvidor-Geral, a seguinte limitação: “O
933 cidadão indicado nos termos do artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos
934 [...]: não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor-Geral, cargo eletivo em
935 qualquer das esferas da administração pública (municipal, estadual ou federal), seja na
936 administração direta ou indireta, ou em qualquer esfera de poder.” Essa restrição, a meu
937 ver, é plenamente razoável, pois busca resguardar a imparcialidade da Ouvidoria sem ferir
938 direitos fundamentais. Importante destacar, ainda, que a limitação imposta se refere
939 exclusivamente ao momento da posse, ou seja, não há vedação à candidatura de pessoas
940 filiadas a partidos políticos. Já no caso da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a
941 regulamentação vigente estabelece que o candidato ao cargo de Ouvidor-Geral não pode
942 ser dirigente partidário há pelo menos um ano antes da candidatura. Essa restrição
943 também se justifica, pois há uma diferença fundamental entre exercer atividade político-
944 partidária de forma ativa, ocupando cargo de direção dentro de um partido, e a mera
945 filiação partidária. É essencial distinguir esses conceitos. A atividade político-partidária

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

946 envolve participação ativa, como ocupar cargos de liderança em partidos, atuar
947 diretamente em campanhas eleitorais ou exercer mandato eletivo, situações que, de fato,
948 comprometem a imparcialidade e independência do Ouvidor-Geral. Contudo, a simples
949 filiação partidária não pode ser equiparada a essas condutas, uma vez que representa o
950 exercício legítimo de um direito político fundamental. Portanto, vedar a mera filiação
951 partidária, sem que haja envolvimento efetivo em atividades político-partidárias, configura
952 uma restrição desproporcional e, a meu ver, inconstitucional. Essa distinção é essencial
953 para garantir que as normas institucionais estejam alinhadas aos princípios democráticos
954 e à proteção dos direitos fundamentais”. Ato contínuo, a Presidenta do CS submeteu em
955 votação as propostas retro mencionadas da Cons. Manuela Passos e da Cons.
956 Subdefensora Geral Mônica Soares, tendo esta consignado uma proposição ao Colegiado,
957 divergindo as Cons. Lavinie Eloah e Manuela Passos no sentido de observar o princípio
958 da anualidade em relação às condições restritivas em normas eleitorais. No ponto, a
959 Presidenta do CS destacou que: “com o devido respeito ao posicionamento de Vossa
960 Excelência, entendo que não há, neste caso, violação ao princípio da anualidade.
961 Conforme bem pontuado pela Cons. Manuela Passos, o Supremo Tribunal Federal já
962 delimitou a extensão e a aplicabilidade desse princípio, especialmente no que tange à
963 distinção entre normas de natureza pré-eleitoral e pós-eleitoral. Dessa forma, entendemos
964 que permanecemos no campo da normatização regulamentar, sem qualquer interferência
965 na capacidade eleitoral ativa ou passiva dos cidadãos. Não se trata aqui de restringir o
966 direito de participação no processo seletivo, mas sim de integrar a norma à principiologia
967 que deve orientar todo o procedimento, em especial no que diz respeito à moralidade e à
968 ética. Carecemos, como bem dialogamos com a Cons. Corregedora Geral, de regras
969 claras que estabeleçam balizas éticas e morais no processo de escolha, sobretudo
970 considerando a natureza pública da função em disputa. Tais exigências, ao nosso ver, não
971 configuram surpresa ou inovação indevida. Pelo contrário: trata-se de um requisito mínimo
972 e presumido de quem deseja participar de um processo dessa natureza. Reforçamos,
973 portanto, que a norma em discussão permanece no campo da regulamentação legítima,
974 sem afronta aos parâmetros legais já estabelecidos. Não há inovação substancial que
975 afete direitos fundamentais; há, sim, a organização e o aperfeiçoamento do procedimento,
976 conforme os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da probidade. O
977 próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu, como bem mencionado pela Cons.
978 Subdefensora Geral, Mônica Soares, que resoluções expedidas pelo Tribunal Superior
979 Eleitoral não configuram violação ao princípio da anualidade quando se limitam a
980 disciplinar aspectos procedimentais, inclusive no tocante à propaganda eleitoral, à
981 desinformação (fake news) e à observância de limites éticos nas campanhas. Em suma,
982 com o devido respeito à divergência, entendo que não há qualquer ofensa ao princípio da
983 anualidade, à luz dos precedentes do STF e dos limites normativos constitucionais e
984 infraconstitucionais aplicáveis à matéria. Trata-se de uma regulação legítima, necessária
985 e alinhada aos valores que devem orientar a atuação da Administração Pública”. **A Cons.**
986 **Mônica Soares, em continuidade, apresentou uma proposta, acompanhada pelos**
987 **demais, destacando as divergências retro mencionada, nos seguintes termos:**
988 “Minha proposição consiste na supressão da vedação à filiação partidária, mantendo as
989 demais restrições já previstas, uma vez que essas abarcam o período anterior à
990 candidatura. Dessa forma, estabelece-se um prazo de dois anos para que o candidato

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

991 possa exercer uma opção política e jurídica quanto à sua inserção ou não em determinado
992 espectro ideológico. Adiro, ainda, à proposta da Cons. Manuela Passos, que sugere a
993 supressão da restrição relacionada à filiação partidária, já contemplada na reformulação
994 do texto, e a inclusão de um §6º, propondo uma quarentena de um ano para determinadas
995 situações. Dessa forma, sugiro que o dispositivo estabeleça que serão inelegíveis ao cargo
996 de Ouvidor-Geral: "Pessoas que tenham ocupado, pelo período de um ano anterior ao
997 pedido de inscrição, cargo em comissão, função comissionada, cargo de assessor especial
998 ou equivalente, bem como aquelas que tenham integrado a diretoria de partido político ou
999 exercido mandato eletivo." Essa redação visa assegurar um prazo razoável para evitar a
1000 vinculação direta e imediata entre o exercício de cargos estratégicos ou políticos e a
1001 ocupação do cargo de Ouvidor-Geral, garantindo maior imparcialidade e autonomia à
1002 Ouvidoria". Em seguida, a Presidenta do CS procedeu à fase de indicação de nomes para
1003 composição da Comissão Eleitoral. Realizadas indicações e procedida à votação, a
1004 comissão eleitoral restou formada por: Dra. Josenilda Alves Ferreira, na condição de
1005 Presidente da Comissão, Dr. Vinícius Miranda Rios Accioly, na condição de 1º Secretário,
1006 e Dr. Jeanderson Paim Bomfim Santos, na condição de 2º Secretário, e os(as)
1007 Defensores(as) Públicos(as), Dra. Cláudia Costa de Jesus Conrado, Dra. Carolina Borges
1008 Rocha, e Dr. Gilmar Bittencourt Santos Silva, ficam designado(as) como suplentes.
1009 **Deliberação:** Aprovada a proposta de Resolução referente às regras para escolha do(a)
1010 Ouvidor(a) Geral da DPE/BA - biênio 2025/2027, nos termos retro consignados. **Item 05 -**
1011 **Processo nº 01.0080.2024.000010467-1, Autoria: Mônica Christianne Soares de**
1012 **Oliveira, Assunto: Recurso Regimental/Proposta de Resolução/Regulamentação em**
1013 **participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos. A Cons.**
1014 **Subdefensora Pública Geral, Mônica Soares, consignou que:** "esse tema foi objeto de
1015 deliberação regimental anterior, ocasião em que o Colegiado conferiu provimento à
1016 matéria. Em razão disso, passamos agora à análise da proposta de regulamentação da
1017 participação institucional em congressos, simpósios, seminários e demais eventos
1018 acadêmicos, conforme disposto no art. 162, §1º, da nossa Lei Complementar. Embora
1019 essa previsão legal exista desde a promulgação da Lei Complementar em 2006, o
1020 dispositivo jamais foi efetivamente regulamentado. A percepção da necessidade urgente
1021 de disciplinar a matéria surgiu, da minha parte, ainda na condição de conselheira eleita,
1022 especialmente diante de um episódio observado no último CONADEP, em que se
1023 constatou a duplicidade de oportunidades de participação no sorteio para ocupantes de
1024 cargos comissionados, o que gerou desequilíbrio no processo de escolha. Utilizo o
1025 exemplo do CONADEP por ser o maior evento institucional da Defensoria Pública,
1026 realizado bianualmente, e no qual a Bahia, historicamente, envia delegações expressivas.
1027 No entanto, é importante frisar que a proposta de regulamentação não visa engessar a
1028 gestão administrativa quanto à quantidade de vagas ofertadas, mas sim estabelecer
1029 balizas mínimas que garantam isonomia no acesso, especialmente diante da assimetria
1030 existente entre o número de servidores em cargos comissionados e os membros que
1031 atuam diretamente na atividade-fim. Essa proposta, portanto, objetiva assegurar o
1032 cumprimento do princípio da igualdade, evitando privilégios indevidos e promovendo uma
1033 organização mais justa e equânime da participação nos eventos institucionais. O pleito se
1034 resume, basicamente, a definir os percentuais e critérios objetivos para a participação nos
1035 referidos eventos, dentro da alçada orçamentária da Diretoria-Geral, considerando que o

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1036 FAJ já possui regulamentação própria e dispõe de recursos específicos para esse fim,
1037 oriundos do FAJ da DPE/BA. A proposta que ora apresento é simples e objetiva, constando
1038 de apenas quatro artigos. O preâmbulo da minuta apresenta os considerandos baseados
1039 na normatividade atribuída ao Conselho Superior pela legislação complementar federal e
1040 estadual, destacando-se ainda a importância da difusão do conhecimento e da constante
1041 qualificação dos membros da Defensoria Pública. A redação original do artigo primeiro foi
1042 concebida a partir desses fundamentos, mas ressalto que estamos em um processo
1043 coletivo de construção normativa. Estou plenamente aberta à revisão de entendimentos e
1044 ajustes, com o objetivo de alcançar um texto final que atenda de forma mais ampla e
1045 inclusiva aos interesses da classe. Assim, submeto a proposta à deliberação das senhoras
1046 e senhores conselheiros, para que possamos, de forma colaborativa, construir uma
1047 regulamentação compatível com as necessidades institucionais e com os princípios que
1048 regem a Administração Pública”. Em seguida, após realizados debates e aperfeiçoamento
1049 ao texto sugerido, todos os membros votaram, em consenso, no sentido de constar a
1050 seguinte redação na minuta: “Art. 1º - Compete ao Defensor Público Geral, observada a
1051 disponibilidade financeira e orçamentária, oferecer a todos os membros da carreira, vagas
1052 para congressos, simpósios, seminários e outros eventos, voltados à qualificação,
1053 aprendizado e intercâmbio de saberes e experiências, na forma do artigo 162 da LC
1054 26/2006. Parágrafo único: Os congressos, simpósios, seminários e outros eventos que
1055 forem fundamentadamente do interesse da Defensoria Pública Geral perante organismos
1056 estatais, dada a sua natureza eminentemente institucional, estão excepcionados da
1057 presente regulamentação, ficando à critério da discricionariedade da Administração
1058 Superior. Art. 2º– A oferta de vagas, por indicação, para participação em congressos,
1059 simpósios, seminários e afins será sempre precedida da devida publicidade, por e-mail e
1060 no diário oficial dos atos, assim como o resultado da indicação. §1º A distribuição inicial
1061 das vagas ofertadas dar-se-á de forma igualitária ou aproximada, a membros titulares em
1062 unidades defensoriais da Capital, do interior e da Instância Superior, excluída a
1063 participação dos ocupantes de cargo em confiança. §2º - Aos ocupantes de cargo em
1064 confiança serão reservadas uma proporção de até 30%(trinta por cento) sobre o
1065 quantitativo de vagas disponível. §3º A temática dos congressos, simpósios, seminários e
1066 afins definirá a habilitação e participação na indicação dos membros atuantes nas
1067 respectivas áreas de atuação e somente na ausência de habilitados desse segmento
1068 passar-se-á à oferta ampla. §4º Sempre que possível, serão priorizados os membros não
1069 contemplados em indicação anterior. §5º Na hipótese de desistência de membro indicado,
1070 caso essa se dê em um período inferior a 08(oito) dias da data da realização do evento,
1071 sem motivo justificado, o indicado desistente arcará com custos de remarcação ou
1072 cancelamento das passagens. §6º. A escolha dos horários dos voos ficará a critério da
1073 administração, observada a razoabilidade, priorizando-se aqueles de menor custo, em
1074 respeito aos princípios da administração pública. Art. 3º Os casos omissos serão
1075 deliberados pelo Conselho Superior. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
1076 publicação”. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da proposta
1077 de Resolução/Regulamentação em participação em congressos, simpósios, seminários e
1078 outros eventos. **Item 06 - Processo nº 01.0031.2024.000005759-2, assunto: Proposta**
1079 **de alteração da Res. 07.2017, autoria: Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, e**
1080 **processo nº 01.0002.2025.000000974-4, assunto: proposta de alteração da Res.**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1081 **07.2017, Cons. relatora Manuela Passos. Deliberação:** Prejudicado. Retirado de pauta,
1082 pelos fundamentos retro consignados após a abertura da presente sessão. **Item 07 – O**
1083 **que ocorrer: A Presidenta da ADEP/BA registrou que:** “gostaria de iniciar fazendo um
1084 registro, já abordado por alguns colegas, em relação à nossa querida colega Liliane. Creio
1085 que praticamente todos aqui presentes neste Conselho — salvo engano, talvez apenas as
1086 Dras. Janaína, Auxiliadora e Mônica — não tiveram Dra. Liliane como coordenadora em
1087 algum momento. De todo modo, a maioria de nós teve a oportunidade de conviver de perto
1088 com ela nesse papel. Como já ressaltado brilhantemente por Dra. Flávia e Dra. Paloma,
1089 Dra. Liliane foi muito mais do que uma defensora pública ou coordenadora regional. Ela
1090 era uma figura agregadora, acolhedora, uma verdadeira mãe para todos nós. Carregava
1091 em si, de forma inconfundível, o espírito e a essência da Defensoria Pública — era
1092 praticamente impossível dissociar seu nome da Instituição. Gostaria, porém, de registrar
1093 um aspecto específico da trajetória de Dra. Liliane, que me marcou profundamente — não
1094 apenas como colega e coordenadora, mas enquanto liderança ativa e engajada no âmbito
1095 associativo. Lembro-me claramente, quando ainda recém-ingressa na carreira — não
1096 exatamente nos primeiros meses, mas com menos de um ano de atuação —, de uma
1097 Assembleia Geral memorável. Creio que Dra. Auxiliadora recordará bem. Era uma época
1098 decisiva, e três figuras me marcaram muito naquela ocasião: Dra. Laura (presidente da
1099 Associação à época), Dra. Liliane e a própria Dra. Auxiliadora. Tratava-se da Assembleia
1100 que deliberou sobre a aceitação, pela classe, da transformação dos vencimentos em
1101 subsídio, ao final do mandato do então Governador. Naquele momento, Dra. Liliane
1102 proferiu uma frase que ecoa na minha memória até hoje. Ao se dirigir à Assembleia,
1103 especialmente aos colegas mais novos, disse: “Vocês não podem esquecer, no momento
1104 do voto, de quem construiu o caminho até aqui.” Essa fala me acompanhou por anos. E
1105 hoje, no exercício da presidência da ADEP, ela reverbera ainda mais forte. Muitas das
1106 decisões tomadas naquele momento reverberam até hoje — inclusive em pleitos que já
1107 levei, enquanto presidente, como a valorização do tempo de serviço (ATS). Estar hoje
1108 neste papel é um aprendizado diário: compreender que desde a colega mais antiga, como
1109 nossa decana Dra. Carmela, até o defensor ou defensora que ingressou por último, todos
1110 integram um mesmo corpo, que é a carreira. E, por isso, o compromisso de representar
1111 todos os colegas, em suas múltiplas especificidades, é uma honra e uma responsabilidade
1112 gigantesca. Dra. Liliane encarnava o que é ser Defensora Pública em sua plenitude. Sua
1113 força, compromisso institucional e dedicação à luta associativa são inspirações
1114 permanentes. Faço aqui, portanto, esse registro em sua memória, com respeito, carinho e
1115 gratidão. Gostaria ainda de fazer dois breves registros adicionais: Primeiro, aproveitando
1116 o ensejo do mês de março, mês da mulher, parabeno todas as mulheres que compõem
1117 este Conselho. É extremamente significativo, para mim, ocupar a presidência da
1118 Associação justamente neste contexto, em uma Instituição historicamente conduzida, em
1119 muitos momentos, por mulheres. Reitero, conforme a mensagem institucional já enviada
1120 aos colegas, que a ADEP dedicará este mês à promoção dos direitos das defensoras
1121 públicas, especialmente aqueles relacionados à maternidade, à ocupação de espaços de
1122 poder pelas mulheres, ao combate ao assédio moral, à misoginia e à violência institucional.
1123 Pretendemos, inclusive, convidar a Defensoria Pública para desenvolvermos ações
1124 conjuntas com o objetivo de eliminar todas as formas de exclusão e silenciamento das
1125 mulheres em seus espaços legítimos de fala e decisão. Por fim, gostaria de fazer uma

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1126 indagação objetiva: Quando será apresentada a proposta do Plano Bianual de Atuação?
1127 Gostaria de compreender se, nesse momento, também será apresentada uma resposta
1128 concreta por parte da Administração Superior aos diversos pleitos pendentes de
1129 apreciação — dentre os quais cito, a título de exemplo, o pedido de reconhecimento e
1130 pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), já formalizado pela Associação.
1131 Comprendemos perfeitamente que esta gestão está em fase inicial e que nem todas as
1132 informações talvez estejam ainda disponíveis. No entanto, pergunto apenas para que
1133 tenhamos um panorama mais claro sobre quando será possível avançar no
1134 aprofundamento dessas discussões”. **A Presidenta do CS esclareceu**
1135 **que:** “relativamente à necessidade de se estabelecer uma agenda com a ADEP,
1136 considero extremamente relevante, não apenas para que possamos, conjuntamente,
1137 planejar ações relacionadas ao Mês da Mulher, mas também para aprimorar a interlocução
1138 institucional sobre as pautas remuneratórias, que são absolutamente legítimas e
1139 prioritárias para a classe. A expectativa é de que tenhamos respostas concretas muito
1140 antes do prazo final previsto para a apresentação do Plano Bianual. Como já reiterado em
1141 outras ocasiões — inclusive pela Dra. Mônica —, nossa meta é atuar com altos padrões
1142 de exigência e planejamento, razão pela qual já encaminhamos todas as métricas e
1143 premissas de atuação à Diretoria-Geral. A urgência na obtenção desses dados é
1144 indispensável para viabilizar um planejamento sólido e eficaz. É necessário, portanto, que
1145 não deixemos para obter essas respostas apenas ao final do prazo legal, ou seja, dentro
1146 de 30 dias. A equipe já está mobilizada e trabalha sob a orientação de um princípio que,
1147 ainda que informal, tem nos guiado: o "princípio da pressa" — justamente porque estamos
1148 construindo um planejamento estruturado, com horizonte bienal, que exige informações
1149 seguras e tempestivas. Ainda que de forma preliminar, as informações obtidas até o
1150 momento indicam que a necessidade de suplementação orçamentária, anteriormente
1151 estimada para ocorrer em agosto, pode ser antecipada para julho. No entanto, essa
1152 informação ainda carece de confirmação oficial. Diante disso, a Defensoria Pública do
1153 Estado da Bahia precisará empreender esforços significativos na condução das questões
1154 orçamentárias, especialmente neste ano, no qual os desafios se mostram ainda mais
1155 relevantes. Evidentemente, confiamos no compromisso do Governo quanto ao
1156 cumprimento de suas obrigações. Até o momento, todas as interlocuções com o Executivo
1157 têm ocorrido com seriedade, responsabilidade e abertura institucional — o que nos permite
1158 manter uma perspectiva otimista. Contudo, é indispensável que possamos levar
1159 informações claras, seguras e transparentes à classe, assegurando o máximo de
1160 publicidade e responsabilidade no processo de construção desse plano. Por essa razão,
1161 reitero que esperamos ter esses dados antes da sessão do Conselho Superior prevista
1162 para o dia 2 de abril, data limite para apresentação do referido planejamento bianual. Por
1163 fim, gostaria de propor que seja formalizada uma agenda de trabalho com a ADEP, a ser
1164 articulada diretamente com o Gabinete, a fim de que possamos tratar não apenas desses
1165 temas - como a Semana da Defensoria Pública -, mas também de outras pautas relevantes
1166 em que a parceria entre a Associação e a Administração Superior seja imprescindível”. **O**
1167 **Cons. João Gabriel registrou que:** “Também tive a oportunidade de conviver, ainda que
1168 brevemente, com a Dra. Liliane. Infelizmente, nosso contato foi interrompido em razão dos
1169 problemas de saúde que surgiram poucos meses depois. Ainda assim, sua história me
1170 tocou profundamente, pois vivenciei uma situação semelhante em minha trajetória

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1171 profissional - e, naquele momento, não tive ninguém com quem compartilhar ou conversar
1172 a respeito. Recordo-me de quando atuava em Senhor do Bonfim, e um dos assistidos que
1173 acompanhei, internado no Hospital de Custódia, acabou sendo esfaqueado por outro
1174 paciente. Havia atendido a família e, posteriormente, fui surpreendido com o ocorrido, que
1175 o levou à UTI. A sensação foi extremamente difícil de lidar enquanto defensor público, pois
1176 não há como não se sentir, de certa forma, parte daquele nexos causal. A responsabilidade
1177 institucional se mistura com a empatia humana, e isso nos afeta profundamente. Por isso,
1178 me comoveu muito ouvir o relato sobre como a Dra. Liliane ofereceu apoio nesse tipo de
1179 circunstância. Conheço sua história, sobretudo, pelos efeitos que ela causou por onde
1180 passou. Sempre que estive em Feira de Santana, ouvia com frequência: “Você conhece
1181 Liliane?”. E, confesso, respondia até com certa timidez, pois nosso contato direto havia
1182 sido breve. Ela, no entanto, me recebeu com muita generosidade quando cheguei à
1183 unidade, o que é uma marca de sua personalidade acolhedora. Apenas com base nos
1184 testemunhos dos colegas e nos impactos que deixou por onde passou, é possível afirmar
1185 com tranquilidade que Dra. Liliane foi uma grande defensora pública, cuja atuação e
1186 dedicação à carreira são dignas de todos os reconhecimentos que tem recebido — e
1187 continuará recebendo. Nesse sentido, requeiro que seja avaliada a possibilidade
1188 de conferir à sede da Defensoria Pública em Feira de Santana o seu nome, como forma
1189 de homenagem póstuma, o que representaria uma justa e simbólica forma de
1190 reconhecimento à sua relevante contribuição à instituição e à sociedade”. **A Cons. Flávia**
1191 **Apolônio consignou que:** “falar sobre Dra. Liliane me atravessa profundamente. Já foram
1192 feitas as homenagens que ela, com justiça, merece, e tenho certeza de que, onde quer
1193 que esteja, ela sabe que está presente permanentemente na minha vida e jamais será
1194 esquecida. Feito esse registro, gostaria de trazer alguns questionamentos objetivos que
1195 me foram encaminhados por colegas da carreira, e que também refletem dúvidas pessoais,
1196 a fim de que possamos prestar os devidos esclarecimentos à classe. O primeiro diz
1197 respeito ao pagamento do trabalho extraordinário. No mês anterior, foi iniciado o
1198 pagamento dessa verba mediante preenchimento de formulário enviado por e-mail. A
1199 dúvida recorrente é: será necessário preencher esse requerimento a cada mês ou o
1200 formulário já encaminhado será válido para os pagamentos subsequentes? É importante
1201 esse esclarecimento, pois, considerando o quinto dia útil – que, em razão do feriado de
1202 Carnaval, será no dia 12 de março – os colegas precisam se organizar para garantir o
1203 recebimento correto. A segunda indagação refere-se ao pagamento da licença-prêmio.
1204 Sabemos que houve uma preocupação da gestão anterior em viabilizar esse pagamento,
1205 inclusive com aprovação em sessão extraordinária. Existe, portanto, alguma previsão ou
1206 posicionamento da atual gestão quanto à possibilidade de pagamento dessa verba àqueles
1207 que fazem jus ao benefício? Há planejamento orçamentário nesse sentido? O terceiro
1208 ponto que gostaria de registrar é a ausência de publicação no Diário Oficial no último
1209 sábado. Houve alguma intercorrência técnica ou dificuldade operacional que tenha
1210 comprometido a veiculação de atos administrativos da Defensoria Pública? Por fim,
1211 enquanto defensora pública declaradamente feminista, não posso deixar de me manifestar
1212 neste mês simbólico, dedicado às mulheres. Ser mulher, ainda hoje, é desafiador em
1213 diversos aspectos da vida: profissional, familiar, acadêmico e social. Conciliar todas essas
1214 dimensões com dignidade exige esforço diário diante de múltiplas cargas e sobrecargas
1215 impostas pela sociedade. É por isso que compreendo a importância de termos o Dia

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1216 Internacional da Mulher. Embora sejamos mulheres todos os dias, é necessário lembrar
1217 da luta histórica de tantas outras que nos antecederam. Sinto-me, assim, profundamente
1218 honrada por integrar este colegiado, predominantemente feminino, cuja representatividade
1219 tem importância simbólica e prática. Neste espaço, reafirmo a necessidade de reflexão
1220 crítica sobre manifestações cotidianas que, ainda que involuntárias, reproduzem discursos
1221 machistas e misóginos. Esses discursos, mesmo velados, contribuem para perpetuar uma
1222 cultura de violência contra as mulheres. Por isso, rogo – como mulher e como mãe – que
1223 minha filha, assim como todas as meninas e meninos das próximas gerações, possam
1224 crescer em uma sociedade em que a liberdade feminina seja plena: seja no vestir, no
1225 ocupar espaços públicos, no exercer escolhas sobre o próprio corpo, inclusive quanto ao
1226 direito ao aborto legal. É importante frisar que, enquanto a mulher é julgada pela sociedade
1227 ao engravidar, o homem, muitas vezes, se vê livre da responsabilidade paterna. O aborto
1228 masculino, de fato, já ocorre sob a forma de abandono – prática socialmente aceita e, por
1229 vezes, invisibilizada. Essa discussão precisa ser feita. O feminismo não beneficia apenas
1230 as mulheres – ele liberta também os homens da masculinidade tóxica, que os oprime e
1231 lhes impõe comportamentos nocivos e violentos. Tenho orgulho de exercer minha função
1232 como defensora do Tribunal do Júri há doze anos e, mesmo nesse espaço de privilégio
1233 institucional, já fui vítima de machismo, misoginia e violências simbólicas. Isso apenas
1234 reforça a urgência de uma atuação institucional transversalizada pela perspectiva de
1235 gênero. Parableno, portanto, esta gestão, na pessoa da Defensora Pública-Geral, e
1236 reitero a importância de que a igualdade de gênero seja norteadora de todas as políticas
1237 e ações adotadas no âmbito da Defensoria Pública. Afinal, o feminismo é, acima de tudo,
1238 um instrumento de justiça e de equidade para toda a sociedade”. **A Presidenta do CS**
1239 **esclareceu que:** “em relação ao trabalho extraordinário, gostaria de tratar inicialmente dos
1240 aspectos técnicos e administrativos, deixando para o final as homenagens que entendo
1241 igualmente importantes. Assim que assumimos a gestão, observamos que havia uma
1242 portaria vigente regulamentando o pagamento do trabalho extraordinário. Por se tratar de
1243 um pagamento imediato, adotamos o cuidado de encaminhar a normativa à nossa
1244 Diretoria-Geral para avaliação. No exame da referida portaria, chamou atenção a
1245 possibilidade de geração de questionamentos por parte dos órgãos de controle,
1246 especialmente porque o modelo ali previsto autorizava pagamentos com base em projeção
1247 de atividades. Ou seja, o defensor ou defensora indicava, por meio de formulário, as
1248 atividades a serem desempenhadas, sem, contudo, comprovar previamente a sua
1249 execução — o que ficava restrito à apresentação de um relatório semestral posterior.
1250 Diante dessa preocupação, a Diretoria-Geral submeteu a portaria à Coordenação de
1251 Controle Interno, que emitiu parecer técnico apontando que o formato atual apresentava
1252 alto risco de inconformidade perante o Tribunal de Contas. Assim, estamos promovendo a
1253 reformulação da portaria, com o objetivo de resguardar a legalidade e evitar eventuais
1254 repercussões negativas para a instituição. A nova versão da portaria, que pretendemos
1255 finalizar ainda hoje para publicação imediata, deverá contemplar, entre outras previsões,
1256 a obrigatoriedade do preenchimento mensal do formulário, bem como a necessidade de
1257 apresentação de documentos comprobatórios das atividades realizadas. Para algumas
1258 atividades — como número de audiências, sessões e outras de natureza quantitativa —,
1259 essa comprovação será mais objetiva. Para outras, que exigem análise qualitativa,
1260 estudamos a possibilidade de declaração emitida pelo próprio defensor ou defensora

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1261 pública, atestando a execução da atividade, de forma fundamentada e com os devidos
1262 registros documentais. Nosso objetivo é assegurar a transparência e a segurança jurídica
1263 desse pagamento, mantendo a sua viabilidade e legitimidade, sem prejuízo para a classe.
1264 Quanto à operacionalização, entendemos que esse formulário precisa estar
1265 permanentemente acessível a todos os membros, visto que podem surgir situações que
1266 impossibilitem o preenchimento imediato, como licenças, férias ou movimentações entre
1267 unidades. Assim, é essencial que a ferramenta esteja sempre disponível, inclusive com
1268 prazo razoável e compatível com o fechamento da folha de pagamento. Considerando que
1269 o prazo regulamentar estabelecido na Portaria nº 130 está muito próximo, especialmente
1270 neste mês, avaliamos a possibilidade de flexibilização desse prazo inicial, como medida
1271 excepcional, para garantir a regularização de todos os registros e permitir uma transição
1272 adequada ao novo modelo. No tocante à ferramenta a ser utilizada, a primeira providência
1273 foi a criação de formulário via Google Forms, que recebeu, em geral, avaliação positiva da
1274 classe, por sua praticidade. Agora, estamos avaliando, junto ao setor de RH e à
1275 Coordenadoria de Modernização, a melhor alternativa entre: (i) manutenção do Google
1276 Forms de forma aglutinada, evitando a abertura de múltiplos processos mensais; ou (ii)
1277 implementação de um módulo específico no sistema interno, similar ao utilizado para a
1278 solicitação do auxílio-saúde. Reiteramos que nosso compromisso é com a simplificação
1279 dos procedimentos e a preservação da legalidade, sem criar entraves desnecessários à
1280 atuação dos defensores e defensoras públicas”. **A Cons. Lavinie Eloah registrou que:** “a
1281 sugestão de nomear a sede foi extremamente sensível e pertinente. Dra. Liliane teve
1282 participação ativa na construção da sede da Defensoria Pública em Irará, e sua
1283 contribuição foi marcante e inegável. Quando foi divulgado o seu falecimento, recebi
1284 diversas manifestações da comunidade local, que fez questão de destacar o quanto ela
1285 deixou registrada a sua digital naquele espaço. Carrego comigo, de forma simbólica e
1286 afetiva, um pouco da Dra. Liliane — e isso vai além dos ensinamentos técnicos ou
1287 profissionais. Ela me transmitiu lições de vida. Tinha uma personalidade leve, ao mesmo
1288 tempo profundamente dedicada ao trabalho. Recordo, com carinho, de uma oração que
1289 ela me ensinou, e que nunca me esqueci: “*Que jamais se perceba, pelas feições do meu*
1290 *rosto, aquilo que estou enfrentando.*” Isso traduz muito da sua postura diante das
1291 adversidades — serena, resiliente, e com uma dignidade silenciosa, que com certeza a
1292 acompanhou até o fim. Que ela seja acolhida nos braços do Pai Celestial, e que permaneça
1293 viva entre nós por meio das memórias, do legado e da saudade que inevitavelmente nos
1294 habitará”. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que:** “Dra. Liliane foi minha colega de
1295 concurso. Por ter obtido melhor classificação, foi chamada antes de mim. Ao longo da
1296 minha trajetória, ela, juntamente com Liliane Marta, de Vitória da Conquista — hoje
1297 aposentada — e Angélica, de Brumado, sempre foram minhas referências. Eram mulheres
1298 que nos inspiravam amadurecimento, segurança, tranquilidade e, sobretudo,
1299 responsabilidade. Sempre nos mostraram o caminho correto a seguir na Defensoria
1300 Pública. Com o tempo, estreitamos nossos laços de amizade. Tinha o sonho de ser
1301 promovida à instância superior, e essa promoção veio. Faço aqui um apelo às atuais
1302 gestoras desta Casa: que olhem com atenção e carinho para aquelas e aqueles que
1303 “carregaram pedras”, que construíram os alicerces para que hoje estejamos aqui. Todos
1304 nós carregamos um pedaço dessa Defensoria. Por isso, é preciso que, daqui em diante,
1305 avancemos com justiça. Não sei conviver de outra forma. Estive presente no velório da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1306 Dra. Liliane, como não poderia deixar de estar. Fiz questão de permanecer até o
1307 sepultamento, que foi digno de sua grandeza. Foram necessários dois veículos: um para
1308 o corpo, outro para as flores. No cemitério, estavam poucos defensores, mas muitos
1309 servidores, todos uniformizados com a camisa verde da Defensoria Pública. Essa imagem
1310 me marcou profundamente: a camisa verde, símbolo da nossa instituição, repousando
1311 sobre o caixão de Liliane. A partir desse momento, compreendi a simbologia e o respeito
1312 que devemos ter por essa vestimenta. Brincava com Dra. Donila sobre emprestar a camisa
1313 aos assistidos. Ela dizia que a camisa verde era um manto da Defensoria. E, de fato, é. A
1314 partir de então, passei a vê-la como tal. Dra. Liliane também foi uma das fundadoras da
1315 nossa Associação. Ao lado de Teresa, Josenilda, Célia, Clécia e Betânia, formou o grupo
1316 de mulheres pioneiras, fortes, corajosas, que atravessavam o estado com recursos
1317 próprios para participar das reuniões. Quando ela falava em uma assembleia, todos
1318 paravam para ouvir. Naquele dia de despedida, senti que um pedaço de mim também
1319 partia. Mas me alegra saber que vocês, hoje, ocupam cargos de direção nesta Instituição.
1320 Ver Dra. Laíssa, que veio depois de mim, como coordenadora das especializadas, é um
1321 orgulho. Ser mulher já é difícil. Ser mulher negra, ainda que valente e corajosa, é ainda
1322 mais desafiador. Certa vez, um assistido me disse que o meu esforço e dedicação
1323 poderiam ser uma forma de suprir a discriminação racial que sofro. Ouvi também, quando
1324 assumi a Corregedoria, comentários maldosos sobre o fato de haver “duas negras” em
1325 posições de destaque. Mas nada disso me abalou. Sempre acreditei que os livros e o
1326 conhecimento estão disponíveis para todas e todos. Minha trajetória é marcada pelo
1327 estudo, dedicação e exemplo. Minha mãe, viúva aos 32 anos com nove filhas para criar
1328 em um bairro periférico, foi minha maior inspiração. Nunca vi minha mãe sentar-se em um
1329 bar ou priorizar qualquer coisa que não fosse a formação das filhas. Formou todas. A mim,
1330 couberam três diplomas. Ela dizia: “Se é para estudar, eu não meço esforços.” E é esse o
1331 legado que passo às minhas filhas. Declaro-me com orgulho mulher negra. Não me sinto
1332 inferior a ninguém, e carrego comigo a coragem herdada da minha mãe. Todos os anos,
1333 no Dia Internacional da Mulher, presto minha homenagem a ela: exemplo de caráter, de
1334 retidão e de força. Finalizo dizendo que estou imensamente feliz por ver a Defensoria
1335 Pública nas mãos de mulheres tão competentes, determinadas e sensíveis às causas
1336 coletivas. Dra. Camila, a quem sempre ouvi dizer que era como uma filha para mim, e Dra.
1337 Mônica, com quem venho caminhando lado a lado desde 2017, mesmo com nossas
1338 diferenças de estilo, sempre estivemos unidas. Desejo a vocês todo o sucesso do mundo.
1339 Que possamos, ao final desses dois anos de gestão, comemorar juntos as vitórias, os
1340 avanços e a valorização da nossa Instituição. A Defensoria Pública mudou, melhorou, e
1341 sei reconhecer isso. Hoje, estou na reta final da minha jornada. Em breve, me despeço
1342 oficialmente, mas saibam: estarei sempre por aqui, disponível para colaborar e servir”. **Em**
1343 **sede de encerramento, a Presidenta do CS, destacou que:** “inicialmente, gostaria de
1344 parabenizar a estimada Dra. Flávia pelo seu aniversário. Desejo-lhe saúde, felicidade e
1345 muitas realizações neste novo ciclo que se inicia. Permitam-me, agora, compartilhar
1346 algumas palavras sobre a Dra. Liliane. Tentarei conter a emoção, ainda que falar sobre ela
1347 sempre me toque profundamente. Liliane foi minha primeira coordenadora. Cheguei a
1348 Feira de Santana ainda muito inexperiente, atuando na área de Família. Certa vez, me
1349 deparei com uma situação inusitada: tentava mediar um conflito entre duas mulheres,
1350 quando, repentinamente, ambas começaram a discutir de forma acalorada, até que uma

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1351 puxou o cabelo da outra e ambas passaram a destruir o gabinete. Lembro do meu olhar
1352 de desespero — eu não sabia se intervinha, se protegia uma, a outra, ou a mim mesma.
1353 E, no meio daquele cenário caótico, Liliane entrou em cena. Com uma serenidade
1354 impressionante, conduziu a situação com maturidade e sabedoria. Era notável como ela
1355 exercia autoridade sem elevar a voz. Sua autoridade era natural, inata. Com firmeza e
1356 respeito, dizia: “A senhora vai sentar aí.” E as partes acatavam. Não havia aparato de
1357 segurança, apenas um senhor idoso — Seu Jorge, verdadeiro patrimônio da Defensoria
1358 em Feira — que nos acompanhava na época. Mas ela não precisou de mais nada além da
1359 própria presença e postura para restabelecer a ordem. Naquele dia, passei a admirar
1360 Liliane profundamente. Tive a honra de substituí-la na unidade criminal e testemunhei o
1361 respeito que ela conquistava em todos os lugares por onde passava. Conversamos pela
1362 última vez durante o período da eleição para Defensora Pública Geral. Na ocasião, ela
1363 ainda coordenava a comarca de Feira de Santana. Trocamos ideias, sonhos e projetos.
1364 Lembro com carinho das palavras que ela me disse naquele encontro: “Camila, vejo em
1365 você um potencial enorme. Conheço seu trabalho e seu perfil. Vai me honrar muito vê-la
1366 como Defensora Pública Geral.” Infelizmente, a morte se antecipou à posse. Ela faleceu
1367 nos primeiros dias do Carnaval, antes que pudesse vivenciar esse novo ciclo comigo à
1368 frente da Instituição. Ainda assim, sua lembrança permanece viva em mim: como pessoa,
1369 como defensora, como mulher, mãe e avó — sempre apaixonada pela Defensoria e
1370 profundamente comprometida com essa carreira. Dra. Liliane sustentou, por muitos anos,
1371 a marca da Defensoria em Feira de Santana praticamente sozinha, com uma estrutura
1372 precária, mas com uma entrega absoluta. A conversa que tivemos não pôde se concretizar
1373 institucionalmente, mas sua presença transcende a existência física. Tenho certeza de que
1374 ela segue conosco — agora, talvez com ainda mais autoridade espiritual do que tinha em
1375 vida. Costumo dizer, e de fato acredito, que defensoras e defensores públicos, por tudo
1376 que enfrentamos, merecem um olhar especial de Deus. Nosso trabalho é nobre, nossa
1377 missão é árdua, e há muitas forças que se opõem à efetivação da justiça social. Por isso,
1378 creio que há uma proteção espiritual que nos acompanha, e, de onde estiver, Liliane
1379 continuará zelando por esta Instituição. Sobre o mês de março e o Dia Internacional da
1380 Mulher, confesso que sempre me divido entre o sentimento de celebração e de luto. Março
1381 carrega essa ambivalência. Recebemos flores e homenagens, mas também nos
1382 deparamos com estatísticas estarrecedoras — como a da ONU Mulheres, que mostra que,
1383 no Brasil, uma mulher ou menina morre a cada 10 minutos. Ser feminista não é escolha, é
1384 necessidade. Quando políticas progressistas perdem espaço, nós, mulheres — sobretudo
1385 as mulheres negras e periféricas — somos as primeiras a morrer, não apenas a perder.
1386 Isso é grave. O feminismo não busca se sobrepôr à masculinidade, como alguns tentam
1387 propagar. Ele busca questionar seus fundamentos tóxicos e transformar as bases do
1388 patriarcado — que se sustentam nas interseccionalidades de classe, raça e gênero. O que
1389 o feminismo propõe é igualdade. Toda mulher deveria ser feminista. Todo homem também.
1390 Mas compreendemos que esse é um processo pessoal e intransferível, e cada um caminha
1391 a seu tempo. Neste mês, portanto, reafirmo nosso dever de luta. Que seja um período de
1392 combatividade, de crítica e de alerta. Mas que também seja tempo de acolhimento, de
1393 escuta e de cuidado com nossas próprias sobrecargas — enquanto mulheres, mães, mães
1394 atípicas, mulheres negras e tantas outras que, com suas singularidades, movem o mundo
1395 com coragem e afeto. Registro aqui meu reconhecimento e meus parabéns a todas as

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA

1396 defensoras públicas, servidoras, estagiárias e mulheres da nossa Instituição — aquelas
1397 que cuidam, que sustentam e que transformam. Gostaria ainda de convidar todas e todos
1398 para a cerimônia festiva de posse, que ocorrerá no próximo dia 20 de março, às 17h, no
1399 auditório da Assembleia Legislativa. Será uma honra contar com a presença de cada uma
1400 e cada um de vocês nesse marco celebrativo. Pedimos a Deus que não nos falte energia
1401 — no sentido literal e simbólico — e que possamos manter esse entusiasmo e
1402 envolvimento que têm marcado o início desta gestão. Desejamos, com sinceridade, que
1403 essa alegria possa ser compartilhada com cada colega, e que esse novo tempo se some,
1404 respeitosamente, ao que já foi construído. O presente só existe porque houve um passado.
1405 E de forma alguma promoveremos apagamentos. A alternância de gestão e a
1406 apresentação de novas perspectivas foi um anseio da classe, e é com responsabilidade
1407 que acolhemos essa missão. Por fim, agradeço a atenção de todas e todos e declaro
1408 encerrada esta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública”. Nada mais
1409 havendo, a Presidenta do CS agradeceu a presença e o trabalho de todos na presente
1410 sessão e eu, _____ Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CS, lavrei
1411 a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por
1412 todos.//

1413
1414
1415

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Presidenta do Conselho Superior

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Conselheira Subdefensora Pública Geral

Janaína Canário Carvalho Ferreira
Conselheira Corregedora Geral

Flávia Apolônio Gomes
Conselheira Titular

Lavinie Eloah Cerqueira Pinho
Conselheira Titular

João Gabriel Soares de Mello
Conselheiro Titular

Maria Auxiliadora S. B. Teixeira
Conselheira Titular

Manuela de Santana Passos
Conselheira Titular

Naira Gomes
Ouvidora Geral da DPE/BA

Bethânia Ferreira de Souza
Presidenta da ADEP/BA

1416
1417